



ESTADO DO ACRE Diário Oficial

ASSINATURA DIGITAL

Sábado, 14 de Janeiro de 2023

www.diario.ac.gov.br

Ano LVI - nº 13.453

31 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
SECRETARIAS DE ESTADO	14

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.172, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

Altera o Decreto nº 7.793, de 20 de janeiro de 2021, que regulamenta a Lei nº 3.673, de 31 de dezembro de 2020, que institui o Programa de Recuperação Fiscal 2021 - Refis 2021, visando à quitação de débitos fiscais relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.793, de 20 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive os ajustados, podendo ser incluídos os valores espontaneamente declarados ou informados pelo sujeito passivo à Administração Tributária com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021.

...” (NR)

“Art. 3º O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios do programa, deverá fazer adesão até 30 de junho de 2023, mediante assinatura e entrega do Termo de Adesão ao Parcelamento e demais documentos necessários, seguido do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, após o aceite da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ ou da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, caso inscrito em dívida ativa, observado o disposto no § 5º deste artigo.

...” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 855-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o CEL PM EMÍLIO VIRGÍLIO LIMA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Acre

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de janeiro de 2023.

Rio Branco-Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 833-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUIZ VICTOR DINIZ BONECKER para exercer o cargo de Diretor Técnico e Operacional, referência DAE-2, na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 834-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear ROBERTO DERZE CRAVEIRO para exercer o cargo de Diretor de Administração e Finanças, referência DAE-2, na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 753-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear GLORIA MARIA DE OLIVEIRA MELO para exercer o cargo de Diretora Técnica, referência DAE-2, na Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 793-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear KAROLINE GOMES DOS SANTOS para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 794-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOÃO LILIAN CARVALHO LIMA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-1, na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 795-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear SAILANE AMORIM FERREIRA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 796-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear CLARA LIZ FELIX PESSOA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 797-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear BRENDA TACIA BARRETO PEDROZA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 798-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUAN FELIPE RODRIGUES DE SOUZA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 799-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear FERNANDA VERAS DE SOUZA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 800-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAILINE LIMA QUEIROZ para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 801-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear UANDERSON DE SOUZA CHAVES para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 802-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA PAULA SANTIAGO DE SOUZA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 803-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GISLANE PRISCILA COSTA DA SILVA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 804-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSÉ RENATO OLIVEIRA DE SOUZA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 805-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DIANA DA SILVA DANTAS para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 806-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAIMUNDO CARLOS MOTA MONTEIRO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 821-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SARA LIMA VERDE DE SOUZA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 822-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GABRIELA LIMA DE FARIA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 825-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JANAINA LOPES DANTAS DE ARAUJO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 826-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCISCO XAVIER DE LIMA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 827-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LILIAM DE PAULA DIAS para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.
Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 828-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ORLAN OMAR AGUILAR IRURETA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.
Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 829-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DAIANA DELLAGOSTIN AGUIAR para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-7, na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.
Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 830-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SANIA FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-8, na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.
Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 831-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SILVIO ROGÉRIO DA SILVA JUNIOR para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-8, na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.
Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 832-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SALOMÃO SIDNEY BOHADANA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-8, na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.
Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 850-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ITALO DO VALLE VITORIANO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-7, na Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.
Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 851-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LEIDIVÂNIA DO CARMO FERNANDES para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-7, na Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.
Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 852-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCISDAVID QUEIROZ DE SOUZA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.
Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 853-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ILDENIRO DE OLIVEIRA LIMA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 854-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANTONY IRWING DE OLIVEIRA FIGUEIREDO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 856-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALBERTO RODRIGUES CASAS para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 857-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANTÔNIO RAIMUNDO FERREIRA MUNIZ para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 858-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CLEITON ROCHA DA COSTA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-1, na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 859-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCISCO GONZAGA DA COSTA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-1, na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 860-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GERDESSON FERREIRA LIMA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 861-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear IVAN CARVALHO DA SILVA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 862-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RUBEMAR TAVARES REBELO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 864-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear SOCORRO MARIA CONDE DE LIMA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 865-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear VANESSA CAMELI PINHEIRO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 866-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear ROSANGELA DE OLIVEIRA BRAGA LOPES para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 867-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear ZAQUEU DE MOURA SILVA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 873-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JEAN NEY SADIM DE LIMA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 874-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSE FRANCISCO DA COSTA GOMES para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 875-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSE FRANCISCO DE MELO FILHO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 876-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSE LUIZ DA ROCHA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 877-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSE MENEZES DA SILVA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 878-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear JUNIOR ANTONIO DE SOUZA SANTOS para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 890-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear EDISON DE LIMA E SILVA FERNANDES para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, na Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 891-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA ROSINEIDY ANUTE DE SOUZA BRANDÃO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 892-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear GIZELDA MARIA DA SILVA SILVEIRA NEPOMUCENO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 893-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA ELIANA XAVIER DE MELO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-1, na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 894-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear DUCILEIDE MORAES DA SILVA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, na Secretaria de Estado de Assistência Social, da Mulher e dos Direitos Humanos - SEAMD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 895-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear TIAGO RIBEIRO DA COSTA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, na Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 896-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear BRUNA FERNANDA DE SOUZA ALVES para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 903-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALICIA ROSEMAIRE DE SOUZA FLORES para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado de Assistência Social, da Mulher e dos Direitos Humanos - SEAMD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 904-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOAO VITOR ALBUQUERQUE LIMA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-8, na Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 905-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear VALERIA ALBUQUERQUE CANOE para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 906-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARTA RAQUEL CARRILHO DE ALBUQUERQUE para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 907-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear GABRIELA DE CASTRO CORDEIRO BARBOSA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 908-P, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear ARNALDO SILVA SOUSA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, na Secretaria de Estado de Indústria, da Ciência, do Comércio, do Empreendedorismo e do Turismo - SEICETUR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 11 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 909-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARCELO DA SILVA CORDEIRO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-1, na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 910-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA ELISANGELA DA SILVA FERREIRA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-1, na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 911-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA FRANCENEIDE DIAS DE SOUZA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 912-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA LOIDE DA SILVA ROCHA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-1, na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 913-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear PAULO ROBERTO ARAUJO DA SILVA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 914-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARLUS DAS CHAGAS FERREIRA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 915-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAIMUNDA ALVES DO NASCIMENTO FREITAS para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-1, na Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 916-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a documentação instruída nos autos do processo SEI Nº 0844.013391.00035/2023-34, RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB, o servidor ROBERTO DERZE CRAVEIRO, matrícula nº 270369-2, do Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre – CBMAC, até dia 31 de dezembro de 2023, sem ônus para o órgão cedente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Rio Branco-Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 917-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GLEYCY ANNE MAIA COSTA LAMOGLIA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-8, nomeada através do Decreto nº 192-P, de 5 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 925-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear EMERSON CARLOS DOS SANTOS SILVA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-7, na Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 926-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear SUELANY OLIVEIRA PAIVA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado de Indústria, da Ciência, do Comércio, do Empreendedorismo e do Turismo - SEICETUR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 927-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear SILVIA SILVA DE SOUZA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-7, na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 939-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear NATHAN DE FREITAS MEDEIROS para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, na Casa Militar - CASMIL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 940-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIZAM PEREIRA DOS SANTOS para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, na Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 936-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 773-P, de 12 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 937-P, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 315-P, de 6 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 13 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 154 -P, DE 4 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear ÍTALO CÉSAR SOARES DE MEDEIROS para exercer o cargo de Diretor de Assuntos Políticos e Sociais, do Grupo de Direção e Assessoramento Especial referência, DAE-2, na Secretaria de Estado de Governo - SEGOV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2º de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 4 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 155-P, DE 4 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAYANE CAMILA DE SOUZA BANDEIRA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-8, Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2º de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 4 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 156-P, DE 4 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALINNE RIBEIRO ARANTES para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-8, na Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2º de janeiro de 2023.

Rio Branco-Acre, 4 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 157-P, DE 4 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear RACHID AMIN NETO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-8, na Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2º de janeiro de 2023.

Rio Branco-Acre, 4 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 158 -P, DE 4 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear LIDIANE RODRIGUES ANTROBOS DOS SANTOS para exercer o cargo de Diretora de Administração e Finanças, referência DAE-2, na Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2º de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 4 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 159-P, DE 4 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA PAULA DUARTE LOPES para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco-Acre, 4 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 160-P, DE 4 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear DAVID INACIO COSTA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco-Acre, 4 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 161-P, DE 4 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear JANAYNA VALE BATALHA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-7, na Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco-Acre, 4 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 162-P, DE 4 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear JERRYMILVA GOMES PEREIRA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-8, na Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco-Acre, 4 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 165 -P, DE 4 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear JACOB GOMES DE ALMEIDA JUNIOR para exercer o cargo de Diretor de Modernização, do Grupo de Direção e Assessoramento Especial, referência DAE-2, na Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 4 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 299-P, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear DIANA CRISTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco-Acre, 6 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 300-P, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear ORLANDO FELIPE RAMOS VERAS para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco-Acre, 6 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 301-P, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALESSANDRA AGUIAR CRUZ para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, na Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco-Acre, 6 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 302-P, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARGARIDA DE PAULA SILVA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, na Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco-Acre, 6 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 303-P, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear BETHANIA MATIAS E SILVA QUEIROZ para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-8, na Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco-Acre, 6 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 304-P, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear TAYNARA ÍTALA LIMA DE FREITAS para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, na Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco-Acre, 6 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 305-P, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JANAÍNA COSTA SOUSA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, na Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco-Acre, 6 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 307-P, DE 6 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LEIDIANE DE LIMA MATOS para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, na Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco-Acre, 6 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 415-P, DE 9 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JANINE DA SILVA BRASIL CORRÊA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 9 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 418-P, DE 9 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear STENIA RIBEIRO CASCAIS para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 9 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 600-P, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VALDESSON DE SOUZA MARTINS para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 11 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 665-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ALIOMAR DE LIMA CARDOZO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, na Secretaria de Estado de Indústria, da Ciência, do Comércio, do Empreendedorismo e do Turismo - SEICETUR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco-Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 770-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VALMIRA BRAGA E SILVA VIANA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-7, na Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 836-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DANILLO SILVA DE LIMA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-8, na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 842-P, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EGILEUDO DE ALMEIDA CASTRO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-8, na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 12 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

SECRETARIAS DE ESTADO

SEE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEE Nº 95, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio do Decreto nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os membros que constituirão a Comissão de Acompanhamento de Matrícula e Reordenamento da Rede do ano de 2023, a seguir designados:

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE REDES – SEE

Samuel Barbosa dos Santos, matrícula:9202153, Presidente;

ASSESORIA TÉCNICA

Camila Lima da Silva, matrícula: 9095519, Membro;

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DO ZONEAMENTO DE RIO BRANCO

Jackson Kennedy Soares Silva, matrícula:351660, membro;

Janisléia Emilia de Souza Teles Machado, matrícula:363200, membro;

Vaneide Braga Marim, matrícula:265152, membro;

Veridiano Alves de Lima, matrícula:153273, membro;

Gercivânia Araujo Paiva, matrícula:9130632, membro;

Doralice Dias Jorge dos Santos, matrícula: 2366720, membro;

Edivan Freitas de Sousa, matrícula:9162925, membro;

Rozimeire Conceição Moraes Soares, matrícula:265454, membro;

Maria José Freitas de Souza Nascimento, matrícula: 237949, membro;

DIVISÃO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS – SEE

Altenor Francisco da Mota Junior, matrícula: 287903; membro;

Maria Cosma Rodrigues Gabriel, matrícula: 2381885, membro;

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO – SEE

Sílvia Carla Barbosa Maciel, matrícula: 268372, membro;

REPRESENTAÇÃO DA SEE NOS MUNICÍPIOS

ACRELÂNDIA

Gustavo Manoel Matos de Abreu, membro;

ASSIS BRASIL

Elisson de Lima Araújo, matrícula: 91783924, membro;

BRASILÉIA

Benedita da Silva França, membro;

BUJARI

Mauricília da Silva Costa, matrícula: 9474293, membro;

CAPIXABA

Taina D'Avila Nascimento, matrícula: 9461230, membro;

CRUZEIRO DO SUL

José Atila da Silva, matrícula: 9150234, membro;

Aderlan Gomes de Almeida, matrícula: 9358528, membro;

EPITACIOLÂNDIA

José Adjofre Bastos Sales, matrícula 350648, membro;

FEIJÓ

Francisca Maria Leitão de Araújo, matrícula: 290009, membro;

JORDÃO

Adelana Amorim Feitosa, membro;

MARECHAL THAUMATURGO

Raimundo Nonato da Silva Bezerra, matrícula: 9370218, membro;

MÂNCIO LIMA

Monica Maria Marques de Almeida, matrícula: 324795, membro;

MANOEL URBANO

Alcilene Pereira de Melo, matrícula: 331104, membro;

PLÁCIDO DE CASTRO

Eliene Pereira de Paiva, matrícula: 248258, membro;

PORTO ACRE

Sandra Cesário Santos, matrícula: 9421610, membro;

PORTO WALTER

Maria Cleidimar de Oliveira, membro;

RODRIGUES ALVES

Antonietta Ricardo dos Santos, matrícula: 91078606, membro;

SANTA ROSA DO PURUS

Jekson Alencar de Almeida, matrícula: 9475087, membro;

Altenir Geminiano da Costa, membro;

SENA MADUREIRA

Antonia Elivania Lira Lopes, matrícula: 9443061, membro;

SENADOR GUIOMARD

Rosa Maria Dias Gondin, membro;

TARAUACÁ

Maria Elcilardes Viana de Mesquita, matrícula: 9390863, membro;

XAPURI

Antonio Marcio Barros Vidal, matrícula: 9178350, membro;

DIRETORIA DE ENSINO - SEE

Elásio de Souza Oliveira, Matrícula: 2381427, membro;

Marilete Marinho de Andrade, membro;
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÕES EDUCACIONAIS- SEE
Maria Leonília Carvalho da Silva
Antônia Souza da Conceição de Oliveira
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS E DA INFORMAÇÃO- SEE
Hélio Lazaro Ferreira Gomes, Matrícula: 266493, membro;
Eduardo Leandro Maia Moura, Matrícula: 9147721, membro;
DIVISÃO DE REGISTRO ESCOLAR
Rosicléia Cavalcante de Souza, membro;
Sílvia Pacheco Soares, membro;
DIVISÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- SEE
Jair Aquino de Oliveira, membro;
João Paulo Montefusco de Braga, membro;
DIVISÃO DE GESTÃO E MONITORAMENTO E DADOS ESCOLARES- SEE
Lindalva Bezerra da Silva, matrícula: 1187291, membro;
Maria José dos Santos, matrícula:2139261, membro;
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL- SEE
Marineide Fernandes Teodozio, matrícula: 342955, membro;
Macirlane da Rocha Belarmino, matrícula: 9181032, membro;
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS- SEE
Joseane Gabriela Almeida Mezerhane Correia, membro;
Maria Francineia de Sales Sampaio, membro;
UNDIME/AC
José Claudionor Gomes Cordeiro, membro;
Maria Izauniria Nunes da Silva, membro;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Hidervaldo Dourado Paiva, membro;
Eny Valente Souza, membro;
MINISTÉRIO PÚBLICO
Luziane de Souza Santos, membro;
Thaynara Vitória Nóbrega Balbino, membro;
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/CEE
Angela Maria Bastos de Albuquerque, membro;
Maria de Fátima Miranda de Lima, membro;
I CONSELHO TUTELAR
Celson Inácio da Silva, membro;
Lucinaira de Carvalho Silva, membro.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Dec. nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece normas, procedimentos e cronograma de matrículas nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do Acre para o ano letivo de 2023 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 37, 205, 206, 208 e 227;

CONSIDERANDO as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 53, 54 e 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.141, de 22 de julho de 2016, que dispõe sobre a gestão democrática das unidades da rede pública estadual de educação básica do Acre;

CONSIDERANDO a resolução CEE/AC nº 248/2011, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos no âmbito dos Sistemas de Ensino do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a resolução CEE/AC nº 277/2017 de 1 de dezembro de 2017, que estabelece normas para a Educação Especial no Sistema Estadual de Educação do Acre;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre as redes de ensino do estado e municípios, expressos na Lei nº 1.694/2005;

CONSIDERANDO a Lei 3.398, de 26 de julho de 2018, que estabelece a obrigatoriedade de exigência da carteira de vacinação da criança, ou documento similar no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/AC nº 140/2015, que estabelece os critérios para a elaboração de Regimentos Escolares de Educação Básica para as escolas públicas e particulares no âmbito do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/AC nº 259/2019, que estabelece os procedimentos operacionais gerais para Educação Básica no âmbito dos Sistemas de Ensino Estadual e Municipais do Acre;

CONSIDERANDO o direito do cidadão ao acesso à educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar, face à crescente procura por vagas da Rede Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação para a organização do processo de matrícula das Unidades de Ensino da Rede Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a publicidade, transparência e lisura ao processo de matrícula das Unidades de Ensino da Rede Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.129, de 11 de outubro de 2022, que Revoga os Decretos: Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, Decreto nº 7.800, de 20 de janeiro de 2021, Decreto nº 11.042, de 20 de abril de 2022, e o Decreto nº 11.089, de 22 de julho de 2022., que dispõe sobre o retorno das aulas e demais atividades presenciais no âmbito das instituições públicas e privadas de ensino, em decorrência das medidas de isolamento decretadas em virtude da pandemia causada pela Covid-19, no âmbito do território do Estado do Acre.

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE nº 5, de 22 de junho de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.466, de 26 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Gestão Democrática Intercultural no âmbito da Educação Escolar Indígena do Acre;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.467, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a regulamentação das escolas e professores indígenas instituídos e mantidos pelo Poder Público do Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a realização de todo o processo de matrículas na Rede Pública Estadual de Ensino, na Educação Básica destinada à oferta de escolarização nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Programas, conforme disposições a seguir:

I - renovação de matrícula dos alunos das escolas públicas estaduais na modalidade EJA: Por se tratar de uma modalidade que tem suas especificidades e por ter finalizado a etapa, a renovação ocorrerá em data distinta das demais modalidades de ensino, especificada no cronograma de matrículas que segue no anexo I desta Instrução Normativa;

II - solicitação de matrículas para alunos novos na modalidade EJA: A matrícula nos cursos da EJA será destinada aos jovens e adultos que não puderam estudar na idade regular. Nos termos dispostos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a idade inicial mínima para ingresso nos cursos de EJA é de 15 anos para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental que corresponde ao (EJA I e EJA II) e de 18 anos para o Ensino Médio (EJA III).

a) a matrícula será realizada na própria Escola.

III - renovação de matrículas dos alunos das escolas públicas Estaduais: Enquanto etapa inicial, consiste na rematrícula de alunos na própria escola em toda Rede Estadual de Ensino, devendo a escola, através da direção e secretário (a) escolar, responsabilizar-se pela renovação de todos os alunos que concluíram com aprovação ou reprovação a série e/ou ano ofertados na Instituição de Ensino nos prazos estabelecidos no calendário de matrículas, disposto no anexo I desta Instrução Normativa;

IV - solicitação on-line de matrículas para alunos novos na Rede Pública Estadual de Ensino: As matrículas on-line para alunos novos serão destinadas aos estudantes oriundos de outros municípios, estados, países, escolas particulares e escolas rurais. Na etapa da matrícula on-line, o pai e/ou o responsável pela matrícula deverá:

a) solicitar matrícula, através da plataforma digital do SIMAED, para a escola a qual pleiteia a vaga, de acordo com o número de vagas disponíveis;

b) após a divulgação do resultado das matrículas on-line e sendo contemplada a solicitação, a escola, através da direção e secretário (a) escolar, deverá validar a matrícula solicitada pelos pais e/ou responsáveis na plataforma digital SIMAED;

c) para confirmar a matrícula on-line, após a validação da mesma, os pais e/ou responsáveis pelo aluno menor de 18 anos deverá comparecer à escola pela qual pleiteou a vaga para confirmação da matrícula portando a documentação especificada no § 3º do art. 1º desta Instrução Normativa;

V - solicitação on-line de transferência interna: A solicitação de transferência interna ocorrerá para os alunos que mudaram de residência e/ou por motivos devidamente justificados optaram pela mudança de escola onde sua vaga já está garantida;

VI - envio das listas dos alunos que serão encaminhados das escolas municipais para escolas Estaduais: As listas encaminhadas às escolas estaduais são provenientes da Diocese de Rio Branco- Projeto Social Escolinhas Sonho dos Pequenininhos - e das escolas municipais de Educação Infantil de Rio Branco e Cruzeiro do Sul;

VII - envio das listas dos alunos que serão encaminhados para outra escola dentro da própria Rede Estadual de Ensino: O Encaminhamento decorre do processo de Transferência de alunos das Unidades Escolares que não oferecem os anos/séries subsequentes ou que deixaram de oferecer determinado ano/série. Esta etapa consiste no remanejamento dos alunos de uma Unidade de Ensino a outra, dentro da própria rede pública de ensino estadual;

VIII - confirmação e validação das matrículas dos alunos novos que foram encaminhados das escolas municipais para as escolas da rede: nesta etapa o pai e/ou responsável pelo aluno deverá comparecer à escola em que o aluno foi encaminhado, levando a documentação exigida para efetivação da matrícula de acordo com o disposto no § 3º do art. 1º desta Instrução Normativa;

IX - confirmação e validação das matrículas dos alunos novos que foram encaminhados para as escolas da própria rede: após a etapa de encaminhamento, a confirmação de matrículas ocorrerá na própria escola em que o aluno foi encaminhado de acordo com a organização da Rede;

§ 1º A organização da Rede será realizada através de encaminhamentos de alunos para matrículas em escolas definidas por localidade. As unidades de ensino são distribuídas em zoneamentos ou regionais em cada município.

a) o encaminhamento dos alunos será adaptado a sua localidade e às vagas oferecidas pelas escolas.

§ 2º Esta etapa poderá ser realizada pelo próprio estudante quando for maior de 18 anos, e, obrigatoriamente, pelos pais ou o responsável legal quando menor de 18 anos. O estudante que não concretizar a matrícula no prazo estipulado no calendário de matrículas poderá perder a vaga e terá que pleiteá-la em outra unidade de ensino da rede estadual.

§ 3º Para a confirmação da matrícula, o candidato deverá apresentar:

a) certidão de nascimento/casamento ou RG (original e cópia);

b) histórico escolar (original) ou declaração de conclusão da última Unidade de Ensino em que estudou, emitida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias;

c) RG e CPF do responsável legal (original e cópia), no caso de candidato (a) menor de 18 anos;

d) laudo comprobatório de deficiências nos casos identificados em cumprimento ao disposto na Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004;

e) comprovante de residência atualizado (original e cópia);

f) fotografia 3x4 (duas);

g) cartão de vacinação atualizado, para os alunos do 1º ao 5º ano, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.398, de 26 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 12.353, de 27 de julho de 2018;

h) cartão do Programa Auxílio Brasil (original e cópia), caso o candidato seja beneficiário;

i) declaração de ciência do cumprimento do horário de funcionamento da escola ofertante do ensino integral, conforme disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

j) declaração de ciência do cumprimento do horário de funcionamento da escola ofertante do Novo Ensino Médio, conforme disposto no artigo 7º desta Instrução Normativa.

§ 4º A não entrega de documentos junto ao Estabelecimento de Ensino no período estabelecido, caracterizará a desistência da vaga.

X - confirmação e validação das matrículas dos alunos novos que foram solicitadas on-line: Nesta etapa o pai e/ou o responsável pelo aluno deverá comparecer à escola para qual pleiteou a vaga, levando a documentação exigida para efetivação da matrícula de acordo com o disposto no §3º do artigo 1º desta Instrução Normativa;

XI - confirmação e validação das transferências on-line na escola onde foi solicitada a vaga: Nesta etapa o pai e/ou o responsável pelo aluno deverá comparecer à escola para qual pleiteou a vaga, levando a documentação exigida para efetivação da matrícula de acordo com o disposto no §3º do artigo. 1º desta Instrução Normativa;

Art. 2º A matrícula do Programa "Aprender é o Caminho" será destinada aos alunos dos anos finais das escolas localizadas na área urbana da rede estadual, tendo como público alvo os alunos que se encontram em distorção idade/série. O programa ocorrerá no período de 01 (um) ano em etapa única, correspondente ao 7º e 8º anos (idade de 13 a 14 anos) e que tenham concluído o 6º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único: Os alunos que não atendam aos critérios de idade acima mencionados deverão ser encaminhados para matrícula no Ensino Fundamental da EJA II.

I - os documentos necessários para a efetivação de matrículas são os mesmos dispostos no § 3º, do artigo 1º.

II - a matrícula do referido Programa seguirá o calendário de matrícula das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme cronograma descrito no anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º Os alunos matriculados nas Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral e no Novo Ensino Médio, em caso de necessidade de mudança de escola, em razão das especificidades, devem ser remanejados para outra escola de igual atendimento, uma vez que ao ser transferido para escola diversa, somente será aproveitado o que compete à formação geral básica.

Art. 4º O calendário de matrículas definirá por ordem de ação do processo de matrículas as datas de início e término de cada uma das etapas, bem como a ação que será desenvolvida, conforme descrito no anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 5º Os alunos poderão efetuar a matrícula em regime condicional à apresentação da declaração escolar emitida pela escola de origem, a qual terá validade de 30 dias. Após este prazo, será de responsabilidade do aluno ou responsável apresentar o Histórico Escolar para a efetivação da matrícula.

Parágrafo único. Não será aceita a matrícula de alunos que já tenham cursado etapas (ano/série) da Educação Básica com aprovação.

Art. 6º Os candidatos que se matricularem nas escolas de Ensino Integral estarão condicionados ao horário que compreenderá um único turno diurno das 7h30 às 17h, fazendo-se necessário a assinatura de declaração de ciência do cumprimento do horário da escola, conforme disposto no §3º do artigo 1º desta Instrução Normativa;

Art. 7º Os candidatos que se matricularem nas escolas do Novo Ensino Médio estarão condicionados ao horário que compreenderá o turno matutino das 7h00 às 12h15min, vespertino das 13h00 às 18h15min, fazendo-se necessário a assinatura de declaração de ciência do cumprimento do horário da escola, assinado pelo estudante, ou seu responsável quando o aluno for menor de idade.

Art. 8º As instituições escolares deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar a comunidade de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas instituições escolares da rede pública.

Art. 9º No ato de confirmação da matrícula o funcionário(a) responsável pela mesma na escola deverá verificar:

I - toda a documentação apresentada, conferindo com os originais, de modo a garantir a autenticidade e legibilidade;

II - ano e modalidade de ensino em que deverá ser efetivada a matrícula, através do documento escolar (Histórico escolar ou Declaração) apresentado, válidos, sem emendas ou rasuras;

III - a exatidão dos dados.

Parágrafo único. Os candidatos (as) que completarem 06 (seis) anos até o dia 31 de março de 2023 poderão ser inscritos e matriculados (as) no 1º ano do Ensino Fundamental, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 10 Fica vedado o condicionamento da matrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material.

Art. 11 Será atribuição do Diretor da Unidade de Ensino, bem como ao Secretário Escolar, a responsabilidade por garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação e inserindo as informações no SIMAED, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados sejam, sempre precisos, atual e fidedignos.

Art. 12 Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Matrícula da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 13 Os alunos em distorção idade/série referente ao Ensino Médio (1ª, 2ª e 3ª séries) serão encaminhados para a EJA e/ou ensino noturno. Em caso de aluno impossibilitado de estudar no ensino noturno e não tiver 18 anos para ser inserido na EJA, deverá estudar no ensino diurno, conforme análise da situação pela equipe gestora da própria escola.

Art. 14 As matrículas dos alunos das escolas de Educação Escolar Indígena serão realizadas conforme disposições a seguir e calendário de matrículas 2023, constante do anexo II:

I - a renovação de matrículas dos alunos das escolas indígenas da Rede Estadual de Ensino, enquanto etapa inicial consiste na rematrícula de alunos na própria escola, devendo a escola, através da direção e secretário escolar ou professor responsável, responsabilizar-se pela renovação de todos os alunos que concluíram com aprovação ou reprovação a série e/ou ano ofertados na instituição de ensino nos prazos estabelecidos no calendário de matrículas, anexo II. Os professores responsáveis pelas escolas indígenas que não têm equipe gestora serão acompanhados pelos técnicos da SEE dos respectivos núcleos de educação; respeitando a Legislação Indígena;

II - as matrículas para alunos novos da Rede Pública Estadual serão realizadas pela escola, através da direção e secretário escolar ou professor responsável que realizará a matrícula de novos alunos a partir da apresentação pelos pais e/ou responsáveis pelo aluno menor de 18 anos, da documentação descrita no §3º do artigo 1º desta Instrução Normativa. A matrícula será realizada a partir do calendário estabelecido pela SEE, onde os professores responsáveis das escolas indígenas que não têm equipe gestora serão acompanhados pelos técnicos da SEE dos respectivos núcleos de educação;

III - após a realização da matrícula, a escola, através da direção e secretário escolar ou professor responsável deverá encaminhar a referida matrícula ao núcleo de educação da SEE para que a matrícula possa ser validada na plataforma digital SIMAED.

Art. 15 As matrículas dos alunos das escolas rurais serão realizadas conforme disposições a seguir e calendário de matrículas 2023, constante do anexo III:

I - a renovação de matrículas dos alunos das escolas rurais da Rede Estadual, bem como as matrículas dos alunos novos e transferidos serão realizadas na própria escola;

II - o núcleo de Educação de cada município enviará uma equipe de assessores para realizar as matrículas nas escolas de fácil, médio e difícil acesso, caso seja necessário.

Art. 16 O critério de permanência na escola deverá ocorrer de acordo com a legislação vigente, disposta nas considerações desta Instrução Normativa, ficando vedada, ao Diretor da escola, a escolha de aluno por melhores notas e/ou reprovação e antecedência do mesmo.

Art. 17 A inobservância dos procedimentos determinados nesta Instrução Normativa ensejará a responsabilização dos servidores, de acordo com a legislação vigente.

Art. 18 A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, lhes assegurando:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis terem ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 19 Os pais ou o responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 20 Esta Instrução Normativa não contemplará o processo de matrículas das escolas Militares, as quais possuem edital próprio que dispõe sobre o referido processo.

Art. 21 As unidades escolares em seu processo de matrícula passarão o que diz Decreto nº 11.129, de 11 de outubro de 2022, que revoga as medidas de segurança sanitária relacionadas ao Covid - 19, nas atividades presenciais no âmbito das instituições ensino.

Art. 22 Compete à Coordenação dos Núcleos da SEE nos municípios a condução de todo o processo de matrícula, assessorando, acompanhando, orientando e atualizando todos os dados referentes a este processo ao Departamento de Gestão de Redes da SEE.

Art. 23 No ato da matrícula das Escolas Urbanas, os Municípios que não utilizaram o sistema Simaead na solicitação para novos alunos e na transferência interna, aplicarão os incisos VIII e IX do Art. 1º e os itens VIII e IX do Calendário de Matrícula no Anexo I onde a confirmação da matrícula poderá ser estendido do dia 10/02/2023 a 28/02/2023.

Art. 24 No ato da matrícula das Escolas Indígenas, se aplicará os incisos VIII e IX do Art. 1º e os itens I, II, III e IV do Calendário de Matrícula no Anexo II.

Art. 25 No ato da matrícula das Escolas Rurais, os Municípios que não utilizaram o sistema Simaед na solicitação para novos alunos e na transferência interna, aplicarão os incisos VIII e IX do Art. 1º e os itens I, II, III e IV do Calendário de Matrícula no Anexo III.

Art. 26 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 13 de Janeiro de 2023.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA

Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes

Dec. nº 11-P/2023

ANEXO I

CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS 2023

Etapas de Matrícula da EJA - Educação de Jovens e Adultos		INÍCIO	TÉRMINO
I	Renovação de matrículas dos alunos das escolas públicas Estaduais na Modalidade EJA.	23/01/2023	03/02//2023
II	Matrículas para alunos novos na Modalidade EJA.	06/02/2023	28/02/2023
Etapas de Matrícula da Educação Básica Zona Urbana		INÍCIO	TÉRMINO
III	Renovação de matrículas dos alunos da Rede Pública Estadual de ensino, na própria escola.	09/01/2023	13/01/2023
IV	Solicitação on-line de matrículas para alunos novos da Educação Básica (anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio)	16/01/2023	20/01/2023
V	Solicitação on-line de transferência interna para os alunos da rede que desejam pleitear vaga em escola diferente da que se encontra matriculado.	16/01/2023	20/01/2023
VI	Envio das listas dos alunos que serão encaminhados das escolas municipais para escolas estaduais.	23/01/2023	03/02/2023
VII	Envio das listas dos alunos que serão encaminhados para outra escola dentro da própria Rede Estadual. (Alunos que mudarão de seguimento de ensino)	23/01/2023	03/02/2023
VIII	Confirmação e validação das matrículas dos alunos que foram encaminhados das escolas municipais para escolas estaduais. OBS: Os alunos encaminhados das escolas municipais e estaduais que não concluíram o ano letivo até a data de 10 de fevereiro poderão efetivar a matrícula na escola a qual foi encaminhado no período de 01 a 03 de março.	06/02/2023	10/02/2023
IX	Confirmação e validação das matrículas dos alunos que foram encaminhados para as escolas da própria rede estadual.	06/02/2023	10/02/2023
X	Confirmação e validação das matrículas dos alunos novos que foram solicitadas on-line.	15/02/2023	17/02/2023
XI	Confirmação e validação das transferências internas solicitadas on-line.	01/03/2023	03/03/2023

ANEXO II

CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS 2023 – EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

ETAPAS		INÍCIO	TÉRMINO
I	Renovação de matrículas	01/02/2023	28/02//2023
II	Matrículas para alunos novos	01/03/2023	15/03/2023
III	Confirmação e validação das matrículas dos alunos junto a Divisão de Censo Escolar	06/02/2023	15/03/2023

ANEXO III

CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS 2023 – EDUCAÇÃO DO CAMPO

ETAPAS		INÍCIO	TÉRMINO
I	Renovação de matrículas	23/01/2023	03/02//2023
II	Matrículas para alunos novos	06/02/2023	28/02/2023
III	Confirmação e validação das matrículas dos alunos junto a Divisão de Censo Escolar	06/02/2023	28/02/2023

ANEXO IV

ORGANIZAÇÃO DOS NÚCLEOS DE RIO BRANCO – 2022

NÚCLEO CENTRO/CALAFATE

- 1.Colégio Acreano
- 2.Dr. Mário de Oliveira
- 3.Georgete Eluan Kalume
- 4.Marechal Humberto Castelo Branco
- 5.José Rodrigues Leite
- 6.Instituto São José
- 7.Colégio Estadual Barão do Rio Branco
- 8.CEJA

- 9.Prof. Almada Brito
- 10.Edilson Façanha
- 11.Henrique Lima
- 12.Iracema Gomes Pereira

NÚCLEO BOSQUE

- 1.Dr. João Batista Aguiar
- 2.João Calvino
- 3.Maria Chalub Leite
- 4.Natalino da Silveira Brito
- 5.Neutel Maia
- 6.Samuel Barreira
- 7.São Francisco de Assis I
- 8.Francisco Salgado Filho
- 9.Diogo Feijó
- 10.Mozart Donizeti
- 11.Lourival Sombra Pereira Lima
- 12.Luiza Batista de Souza

1. NÚCLEO BAIXADA I / UNIVERSITÁRIO

2. Heloísa Mourão Marques
3. Serafim da Silva Salgado
4. Marilda Gouveia
5. João Paulo I
6. Áurea Pires

7. Dr. Flaviano Flávio
8. José Sales de Araújo
9. Alcimar Nunes Leitão
10. Raimundo Gomes de Oliveira
11. Senador Adalberto Sena
12. Profª. Ilka Maria de Lima
13. Clínio Brandão

NÚCLEO BAIXADA II

1. Mª Raimunda Balbino da Silva
2. Ayrton Sena da Silva
3. Frei Thiago Maria Matioli
4. Gov. José Augusto
5. João Paulo II
6. Profª Marina Vicente
7. Ramona Mula de Castro
8. Tancredo de Almeida Neves
9. Fábrica de Asas (RBCO)
10. Esc. Darquinho (MSE)
11. Darcy Vargas

NÚCLEO SÃO FRANCISCO/ TANCREDO NEVES

1. Djalma Teles Galdino
2. Joelma Oliveira de Lima
3. Padre Carlos Casavecchia
4. Prof. Pedro Martinello
5. Elozira dos Santos Thomé
6. Berta Vieira de Andrade
7. Dr. Pimentel Gomes
8. Iza Mello
9. Lindaura Martins Leitão
10. Raimundo Borges da Costa
11. Prof. Clícia Gadelha
12. Raimundo Hermínio de Melo
13. Theodolina Falcão Macedo

NÚCLEO BELO JARDIM

1. Belo Jardim
2. Duque de Caxias
3. Frei Heitor Maria Turrini
4. Frei André Maria Ficarelli
5. Jornalista José Chalub Leite
6. Paulo Freire
7. Prof. Josué Fernandes
8. Raimunda Silva Pará
9. Reinaldo Pereira da Silva
10. Cristina Maia
11. Maria Angélica de Castro
12. Roberto Sanches Mubarak

NÚCLEO QUINZE

1. Antônia Fernandes de Freitas
2. Clarisse Fecury
3. Elias Mansour Simão Filho
4. João Mariano da Silva
5. Terezinha Miguéis
6. Madre Hildebranda da Prá
7. Dr. Carlos Vasconcelos
8. ourival Pinho
9. Leôncio de Carvalho
10. Anita Garibaldi
11. Zuleide Pereira de Souza
12. Santa Maria II

NÚCLEO INTEGRAIS E MILITARES

1. Humberto Soares da Costa
2. José Ribamar Batista
3. Jovem Boa união
4. Instituto de Educação Lourenço Filho
5. Glória Perez
6. Jornalista Armando Nogueira
7. Ester Maia de Oliveira
8. Márcio Bestene Koury
9. Sebastião Pedrosa
10. ECM Wilson Barbosa (RBCO)
11. Esc. Militar Tiradentes (RBCO)
12. Esc. Militar Dom Pedro II (RBCO)

ANEXO V

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. CULTURA E ESPORTE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM REDES

NÚCLEO SEE - CRUZEIRO DO SUL/ACRE

AV. 25 DE AGOSTO, 136, AEROPORTO VELHO - FONE (68) 3322 -2471 CEP: 69.980-000 CRUZEIRO DO SUL-ACRE

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MEIRIM PEDREIRA

01	AVENIDA LAURO MULLER	Entre a Rua Nilo Peçanha (cruzamento perto da academia Center Fitness e Avenida Joaquim Távora (esquina do cemitério)
02	RUA NILO PEÇANHA	Entre Avenida Lauro Muller (cruzamento da Center Fitness) e Rua Coronel Carvalho (Cruzamento da escola Maria Terezinha de Jesus Saavedra) até Igarapé São Salvador
03	RUA ABSOLON MOREIRA	Entre Rua Francisco Pacheco e Rua Coronel Barbosa
04	CORONEL CARVALHO	Entre a rua Nilo Peçanha até a Joaquim Távora
05	RUA DO BREU	Entre Rua Coronel Carvalho (próximo creche Majolune) e Avenida Lauro Muller (Center Fitness)
06	RUA DOS CANAMARIS	Entre Rua Nilo Peçanha (Unidade Básica de Saúde do João Alves) Avenida Joaquim Távora (Instituto Sócioeducativo)
07	RUA ANTÔNIO COSTEIRA	Entre Rua Nilo Peçanha (sorveteria e padaria Samuel) e Avenida Joaquim Távora (Igreja Presbiteriana)
08	RUA GERMANO FRANCK	Entre Rua Nilo Peçanha (Igreja Pentecostal Deus é Amor) e Avenida Joaquim Távora (igreja pentecostal fonte de água viva)
09	RUA FRANCISCO PACHECO	Entre a Av. 15 de Novembro (Do Carmo). Rua sem saída
10	AV. 05 DE NOVEMBRO	Entre Avenida 15 de Novembro e Rua Absolon Moreira
11	RUA DOUTOR BENEDITO LEITE	Cruzamento da Rua Newton Prado (Pura Sedução) até a Av Joaquim Távora (Drogaria Fernandes Santos)
12	RUA DOS KAXINAWÁS	Cruzamento Newton Prado (Mercearia Correia) até a Avenida Joaquim Távora (Mercantil Oliveira)
13	RUA CORONEL BARBOSA	Cruzamento Newton Prado até a Avenida Joaquim Távora (Orthos Aparelhos Corretivos))
14	RUA CORONEL CARVALHO	Cruzamento Rua Embira até Newton Prado (Primeira Igreja Batista no Cruzeirinho)
15	RUA NEWTON PRADO	Entre Lauro Muller (Cruzeiro Caça e Pesca) e Coronel Carvalho (Primeira Igreja Batista no Cruzeirinho)
16	AVENIDA 15 DE NOVEMBRO	Entre Avenida Lauro Muller (clínica renal do vale do Juruá) e o Igarapé São Salvador
17	RUA PEDRO TELES	Entre a Avenida Lauro Muller (cruzamento do hemonúcleo) e o Igarapé São Salvador
18	AVENIDA JOAQUIM TÁVORA	Entre Rua dos Caxinauás (associação Ashaninka) e Avenida Lauro Muller (Endodente)
19	BECO ABSOLON MOREIRA	Entre Rua Dr. Benedito Leite e Francisco Pacheco
20	IGARAPÉ SÃO SALVADOR	Entre Rua Nilo Peçanha Avenida Joaquim Távora
21	TRAVESSA DO CEMITÉRIO	Entra na Joaquim Távora, rua sem saída

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM REDES

NÚCLEO SEE - CRUZEIRO DO SUL/ACRE

AV. 25 DE AGOSTO, 136, AEROPORTO VELHO - FONE (68) 3322-2471 CEP: 69.980-000 CRUZEIRO DO SUL-ACRE

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE CARLOS KUNZ

01	AVENIDA LAURO MULLER	Entre a Rua Nilo Peçanha (cruzamento perto da academia Center Fitness e Avenida Joaquim Távora (esquina do cemitério)
02	RUA NILO PEÇANHA	Entre Avenida Lauro Muller (cruzamento da Center Fitness) e Rua Coronel Carvalho (Cruzamento da escola Maria Terezinha de Jesus Saavedra) até Igarapé São Salvador
03	RUA ABSOLON MOREIRA	Entre Rua Francisco Pacheco e Rua Coronel Barbosa
04	CORONEL CARVALHO	Entre a rua Nilo Peçanha até a Joaquim Távora
05	RUA DO BREU	Entre Rua Coronel Carvalho (próximo creche Majolune) e Avenida Lauro Muller (Center Fitness)
06	RUA DOS CANAMARIS	Entre Rua Nilo Peçanha (Unidade Básica de Saúde do João Alves) Avenida Joaquim Távora (Instituto Sócioeducativo)
07	RUA ANTÔNIO COSTEIRA	Entre Rua Nilo Peçanha (sorveteria e padaria Samuel) e Avenida Joaquim Távora (Igreja Presbiteriana)
08	RUA GERMANO FRANCK	Entre Rua Nilo Peçanha (Igreja Pentecostal Deus é Amor) e Avenida Joaquim Távora (igreja pentecostal fonte de água viva)
09	RUA FRANCISCO PACHECO	Entre a Av. 15 de Novembro (Do Carmo). Rua sem saída
10	AV. 05 DE NOVEMBRO	Entre Avenida 15 de Novembro e Rua Absolon Moreira
11	RUA DOUTOR BENEDITO LEITE	Cruzamento da Rua Newton Prado (Pura Sedução) até a Av Joaquim Távora (Drogaria Fernandes Santos)
12	RUA DOS KAXINAWÁS	Cruzamento Newton Prado (Mercearia Correia) até a Avenida Joaquim Távora (Mercantil Oliveira)
13	RUA CORONEL BARBOSA	Cruzamento Newton Prado até a Avenida Joaquim Távora (Orthos Aparelhos Corretivos))
14	RUA CORONEL CARVALHO	Cruzamento Rua Embira até Newton Prado (Primeira Igreja Batista no Cruzeirinho)
15	RUA NEWTON PRADO	Entre Lauro Muller (Cruzeiro Caça e Pesca) e Coronel Carvalho (Primeira Igreja Batista no Cruzeirinho)
16	AVENIDA 15 DE NOVEMBRO	Entre Avenida Lauro Muller (clínica renal do vale do Juruá) e o Igarapé São Salvador
17	RUA PEDRO TELES	Entre a Avenida Lauro Muller (cruzamento do hemonúcleo) e o Igarapé São Salvador
18	AVENIDA JOAQUIM TÁVORA	Entre Rua dos Caxinauás (associação Ashaninka) e Avenida Lauro Muller (Endodente)
19	BECO ABSOLON MOREIRA	Entre Rua Dr. Benedito Leite e Francisco Pacheco
20	IGARAPÉ SÃO SALVADOR	Entre Rua Nilo Peçanha Avenida Joaquim Távora
21	TRAVESSA DO CEMITÉRIO	Entra na Joaquim Távora, rua sem saída

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM REDES

NÚCLEO SEE - CRUZEIRO DO SUL/ACRE

AV. 25 DE AGOSTO, 136, AEROPORTO VELHO - FONE (68) 3322-2471 CEP: 69.980-000 CRUZEIRO DO SUL-ACRE

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTONIO DE BARROS FREIRE

01	AV. AFONSO PENA	Entre a Rua Jaminauas (cruzamento próximo ao ICMBio) e Rua Mato Grosso (Cruzamento do Salão da Lu)
02	RUA DA BAHIA / DO REMANSO	Entre a Rua Siqueira Campos (cruzamento Eletrobina) e Rua Mato Grosso (Próximo cruzamento após a panificadora Cruzeirão)
03	RUA SERGIPE	Entre a Rua Siqueira Campos (cruzamento da Auto Mecânica Júnior) e Rua Mato Grosso (cruzamento da Divina Modas)
04	RUA ALAGOAS/ RUA DO MURU	Entre a Rua Siqueira Campos (cruzamento da Metal diesel) e Mato Grosso (cruzamento da Associação de Moradores do Bairro do Telégrafo)
05	RUA DE PERNAMBUCO	Entre a Rua Siqueira Campos (cruzamento do Mercantil Tropical) e Rua Mato Grosso (próximo cruzamento depois da Associação de Moradores do Bairro do Telégrafo)
06	RUA DA PARAÍBA	Entre a Rua Siqueira Campos (cruzamento da oficina do Gerônimo) e Rua Mato Grosso (final de uma rua sem saída antes um pouco do cruzamento com a Rua Alita)
07	RUA RIO GRANDE DO NORTE	Entre a Rua Siqueira Campos e Rua Mato Grosso (rua sem saída, um cruzamento após o cruzamento do Mercantil Dias)
08	RUA BENJAMIN CONSTANT	Entre a Rua Siqueira Campos (cruzamento do SS Advocacia e Consultoria Jurídica) e Rua Mato Grosso (umas três residências após a casa da telha)
09	RUA MATO GROSSO	Entre a Avenida Afonso Pena (Cruzamento do Salão da Lu) e Rua Rio Grande do Norte (um cruzamento após o cruzamento do Mercantil Dias)
10	RUA MINAS GERAIS	Entre a Rua afonso Pena (cruzamento da Padoca do Cruzeirão) e Rua Benjamin Constant (cruzamento do CT Faraó GFTEAM)
11	RUA ALITA	Entre a Avenida Afonso Pena (cruzamento do MC Burger) e Rua Benjamin Constant (cruzamento próximo Dene Moda Íntima)
12	AV. LEOPOLDO DE BULHÕES	Entre a Avenida Afonso Pena (um cruzamento após o MC Burger) e Rua Benjamin Constant (cruzamento da oficina do Danda)
13	TRAV. JAMINAUAS	Entre a Avenida Afonso Pena (cruzamento do ICMBio) e Rua Benjamin Constant (cruzamento do espetinho do Evangelista)
14	RUA SIQUEIRA CAMPOS	Entre o cruzamento da SS Advocacia Consultoria Jurídica
15	TRAV. FLAMENGO	Diagonal com limites entre a Rua Bahia/Rua do Remanso e a Avenida Afonso Pena
16	RUA DO TIRO AO ALVO	Rua cortando Avenida Leopoldo Bulhões, Rua Pernambuco, até a Rua Jaminauas (próximo ao açougue do Dim)
17	TRAV. BRUNO OSCAR DE OLIVEIRA	Rua cortando a Rua Alagoas/Muru e a Rua Pernambuco (próximo ao Giro Motors)
18	RUA MARTINHO O. C. DE SOUZA	Rua cortando Rua Paraíba até a Rua Rio Grande do Norte (fica de fundo com o Espetinho do Evangelista)
19	TRAV. ERNANE AGRÍCOLA	Inicia na Rua Alita, cruzando, passa pela Rua Mato Grosso e finda próximo ao Hospital Dermatológico
20	TRAV. FRANCISCO GALVÃO	Rua de Minas Gerais até a Rua Mato Grosso (próximo ao Ki legal sorvete)

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SETOR DE GESTÃO EM REDES

NÚCLEO SEE - CRUZEIRO DO SUL/ACRE

AV. 25 DE AGOSTO, 136, AEROPORTO VELHO - FONE (68) 3322-2471 CEP: 69.980-000 CRUZEIRO DO SUL-ACRE

ZONEAMENTO POR BAIRROS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL HUGO CARNEIRO

01	AV. SÃO PAULO	Rua Rego Barros (cruzamento do Mercantil São Paulo) até a Avenida Mâncio Lima (Banco Santander)
02	RUA RIO DE JANEIRO	Rua Rego Barros (cruzamento Albano Auto Mecânica) até a Av. Vinte e Oito de Setembro (próximo as lojas Manfras)
03	AVENIDA ESPÍRITO SANTO	Rua Rego Barros (cruzamento Alex Motopeças) até a Av. Coronel Mâncio Lima (cruzamento Aldeias Lanche)
04	RUA AFONSO PENA	Rua Rego Barros (cruzamento Wall Cabeleleiro) seguindo rua sem saída
05	AVENIDA 25 DE AGOSTO	Rua Rego Barros (Páprika) até o cruzamento da Rua Paraíba (City Car)
06	RUA SERGIPE	Rua Rego Barros (Cross Lanche) até a Av. 25 de Agosto (Moto Peças Vinícius)
07	RUA DO MURU	Rua Rego Barros (Capela Santa Júlia) até o cruzamento da 28 de Setembro com uma rua sem saída
08	RUA PERNAMBUCO	Rua Rego Barros (cruzamento próximo a polícia civil) até a Av. Boulevard Thaumaturgo (cruzamento próximo ao Pimenta Gril)
09	RUA DA PARAÍBA	Rua Rego Barros (Academia Power) até a Av. Boulevard Thaumaturgo (próximo lojas Americanas)
10	AV. CORONEL MÂNCIO LIMA	Av. São Paulo (cruzamento da quadra poliesportiva) até a churrascaria Sabor
11	AVENIDA COPACABANA	Av. São Paulo (rotatória da Av. São Paulo) continua na Boulevard Thaumaturgo até a City Car
12	TRAVESSA BOULEVARD THAUMATURGO	Av São Paulo (depois da rotatória da Av. São Paulo) até o cruzamento da Rua Espírito Santo
13	AVENIDA 28 DE SETEMBRO	Av. São Paulo (Cruzamento próximo ao Açougue Floresta) até o cruzamento da Rua Paraíba

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. CULTURA E ESPORTE DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM REDES

NÚCLEO SEE - CRUZEIRO DO SUL/ACRE

AV. 25 DE AGOSTO, 136, AEROPORTO VELHO - FONE (68) 3322 -2471 CEP: 69.980-000 CRUZEIRO DO SUL-ACRE

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CRISTÃO CRUZEIRO

01	RUA YACO / ACRE	Estrada da Maloca (cruzamento Mercantil Cohab)
02	RUA AFONSO PENA	Rua Hermógenes Martins até Antônio Costeira
03	RUA DO PURUS	Rua Antônio Costeira (cruzamento da Dom Henrique Ruth) até e Igarapé São Salvador
04	RUA TAVARES DE LIRA	Rua Antônio Costeira (um cruzamento após a Dom Henrique Ruth) até Rua do Purus
05	RUA DO MURU	Rua Antônio Costeira até Rua Hermógenes Martins
06	RUA NILO PEÇANHA	Rua Antônio Costeira (cruzamento da sorveteria e padaria Samuel) até uma rua sem saída passando o cruzamento da Av. 15 de Novembro
07	RUA ANTÔNIO COSTEIRA	Rua do Madeira (cruzamento próximo a Téc. Limpe Estética Automotiva) até Rua Nilo Peçanha (cruzamento da sorveteria e padaria Samuel)
08	RUA GERMANO FRANKLIN	Rua Travessa de Lira e segue até cruzar com a Estrada da Maloca (Agrishop)
09	RUA FRANCISCO PACHECO	Rua do Purus até Afonso Pena
10	RUA HERMÓGENES MARTINS	Rua do Yaco/Acre até Rua Embira
11	RUA DO EMBIRA	Rua do Muru até uma rua sem saída passando pelo cruzamento da Rua Coronel Carvalho

12	RUA CAXINAUÁS	Rua Embira até Rua Coronel Carvalho
13	RUA CORONEL CARVALHO	Rua Caxinauás até Rua Nilo Peçanha
14	AV MANOEL VITALINO	Rua Yaco até rua sem saída
15	RUA TARAUAÇÁ	Rua Yaco até rua sem saída
16	RUA CORONEL BARBOSA	Entre a Rua do Acre e Rua Nilo Peçanha
17	TRAVESSA MADEIRA	Rua Antônio Costeira até estrada da Maloca

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM REDES

NÚCLEO SEE - CRUZEIRO DO SUL/ACRE

AV. 25 DE AGOSTO, 136, AEROPORTO VELHO - FONE (68) 3322-2471 CEP: 69.980-000 CRUZEIRO DO SUL-ACRE

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RÊGO BARROS

01	AV. CORONEL MÂNCIO LIMA	Rua Nilo Peçanha (Banco do Brasil) até a ponte de União
02	RUA ALFREDO TELES	Rua Nilo Peçanha (cruzamento tropical auto peças) até Av 07 de setembro (trasnportes pimpão)
03	AV. SETE DE SETEMBRO	Rua Pedro Teles até a Av. Coronel Mâncio Lima
04	RUA FÉLIX GASPAR	Rua Nilo Peçanha (TM HOOKAH Lounge e Bar) até Rua Absolon Moreira (Tv Cruzeiro do Sul Rede Amazônica)
05	RUA LAURO MULLER	Rua Nilo Peçanha (intimas confecções) até Estrada da Boca do Moa
06	RUA ABSOLON MOREIRA	Av. Lauro Muller (Endodente) até Av. Coronel Mâncio Lima (Comunidade Batista Viva)
07	RUA DO BREU	Av. Lauro Muller (Academia Center) até Av. Coronel Mâncio Lima (churrascaria sabor da região)
08	AV. 15 DE NOVEMBRO	Av. Lauro Muller (mercantil João Alves) até Av. Coronel Mâncio Lima (posto ATEM)
09	AV. 15 DE NOVEMBRO	Av. Lauro Muller (ANSSAU CLINICA) Av. Coronel Mâncio Lima (Sicredi)
10	AV. JOAQUIM TÁVORA	Av. Lauro Muller (próximo a Cristal) até Av. Coronel Mâncio Lima (Armazém dos Calçados)
11	RUA FÉLIX GASPAR	Rua Absolon Moreira e continua em uma rua sem saída
12	ESTRADA BOCA DO MOA	Rua Félix Gaspar até após o cemitério
13	TRAPICHE DA LAGOA	
14	RUA NILO PEÇANHA	Rua Lauro Muller até Av. Coronel Mâncio Lima (Banco do Brasil)

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM REDES

NÚCLEO SEE - CRUZEIRO DO SUL/ACRE

AV. 25 DE AGOSTO, 136, AEROPORTO VELHO - FONE (68) 3322-2471 CEP: 69.980-000 CRUZEIRO DO SUL-ACRE

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA QUITA

01	RUA ALITA	Rua 23 de outubro (próximo barbearia do Panda) até uma rua sem saída
02	RUA GILVAN MACEDO	Rua Alita até a Rua Mato Grosso
03	TRAV. DA ALEGRIA	Rua Alita até a Rua Mato Grosso
04	RUA MATO GROSSO	Rua Gilvan Macedo até Travessa da alegria
05	RUA 23 DE OUTUBRO	Rua 25 de Agosto até Estrada do lixão
06	RUA PARÁ	Rua 23 de outubro até Rua Rio Grande do Sul
07	RUA DO AMAZONAS	Rua 23 de outubro até Rua Rio Grande do Sul
08	RUA RIO GRANDE DO SUL	Rua 25 de agosto (churrascaria e bar da Maria) passa pela Rua Jacy de Melo Teixeira e finda em uma rua sem saída
09	RUA JACY DE MELO TEIXEIRA	Rua do Amazonas até a Rua Rio Grande do Sul
10	RUA 25 DE AGOSTO	Rua 23 de outubro (mercantil Farias) até Rua Rio Grande do Sul (churrascaria e bar da Maria)
11	RUA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA	Inicia na estrada do lixão

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM REDES

NÚCLEO SEE - CRUZEIRO DO SUL/ACRE

AV. 25 DE AGOSTO, 136, AEROPORTO VELHO - FONE (68) 3322-2471 CEP: 69.980-000 CRUZEIRO DO SUL-ACRE

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMANDANTE BRAZ DE AGUIAR

01	AV. CORONEL MÂNCIO LIMA	Drogaria Cruzeiro no sinal até o mercantil Henrique na ponte
02	AV. BOULEVARD THAUMATURGO	Da praça de táxi até o Beco do Minhocão
03	AV. LEOPOLDO BULHÕES	AV DEZESSETE DE NOVEMBRO ATÉ AV. RODRIGUES ALVES
04	RUA REGO BARROS	Av. Rodrigues Alves até a Rua Des. Távora (Rei do doce)
05	RUA MOJOR ASSIS DE VASCONCELOS	Av. Rodrigues Alves até Rua Desembargador Távora (Norte Clima)
06	RUA DJALMA DUTRA	Av. Rodrigues Alves até o cruzamento da Rua Desembargador Távora (Ponto do frango) segue em uma rua sem saída
07	RUA SIQUEIRA CAMPOS	Rua Benjamin Constant até a rua Rui Barbosa
08	RUA JAMINAWAS	Rua Benjamin Constant até a Rua Desembargador Távora
09	TV. ALFREDO SALES	Rua Rui Barbosa até a AV. Desembarcador Távora
10	RUA BENJAMIN CONSTANT	Rua Siqueira Campos até Rua Jaminawa
11	RUA 17 DE NOVEMBRO	Rua Siqueira Campos até Rua Leopoldo Bulhões
12	RUA FLORIANO PEIXOTO	Rua Siqueira Campos até Rua Leopoldo Bulhões
13	AV. RODRIGUES ALVES	Av. Coronel Mâncio Lima até Rua Leopoldo Bulhões
14	RUA RUI BARBOSA	Av. Boulevard Thaumaturgo até Rua Minas Gerais
15	AV. DESEMBARGADOR TÁVORA	Av. Boulevard Thaumaturgo até Rua Minas Gerais
16	BEÇO DO MIRANTE	Rua desembargador Távora até a Tv. do mercado
17	TV. LUIZ MEIRIM PEDREIRA	Av. Rodrigues Alves até Porto do Cais
18	TV. MÁRIO LOBÃO	Rua desembargador Távora até a Tv. do mercado
19	TV. DO MERCADO	Beco do Mirante até a Av. Luis Meirim Pedreira

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM REDES

NÚCLEO SEE - CRUZEIRO DO SUL/ACRE

AV. 25 DE AGOSTO, 136, AEROPORTO VELHO - FONE (68) 3322-2471 CEP: 69.980-000 CRUZEIRO DO SUL-ACRE

ESCOLA SÃO JOSÉ

01	AVENIDA 15 DE NOVEMBRO	Da Av. Coronel Mâncio Lima até a Av. Boulevard Thaumaturgo
02	AVENIDA 17 DE NOVEMBRO	Da Av. 28 de setembro (Escola São José) até Rua Siqueira Campos (Posto de Saúde do Agricultor)
03	AVENIDA 28 DE SETEMBRO	Início do Zoneamento: no cruzamento da Rua 28 de setembro com a rua Paraíba, quadra do sindicato dos Trabalhadores Rurais até a AV. Rodrigues Alves.
04	AVENIDA CORONEL MÂNCIO LIMA	Da Rua do Breu até a Av. Rodrigues Alves.
05	AVENIDA JOAQUIM TÁVORA	Começa na Av. Coronel Mâncio Lima até a rua Regos Barros
06	Av. Boulevard Thaumaturgo	Da Rua rio Grande do Norte até a Av. Rodrigues Alves
07	RUA BENJAMIN CONSTANT	Da Av. Boulevard Thaumaturgo (ZumZum malharia) até a escadaria do 1ST, limite com a Rua Siqueira Campos.
08	RUA DJALMA OUTRA	Começa na Rua Paraíba, passando em frente ao 1ST até a Av. Rodrigues Alves.
09	RUA FLORIANO PEIXOTO	Da Av. 28 de Setembro (Rua do Hotel Royal) até a rua Siqueira Campos (o mercado do agricultor)
10	RUA MAJOR ASSIS DE VASCONCELOS	Inicia no cruzamento da rua Paraíba sentido Vicentinos até a Av. Rodrigues Alves.
11	RUA PARAÍBA	Da Av. Boulevard Thaumaturgo até a Rua Siqueira Campos.
12	RUA REGO BARROS	Da Av. Rodrigues Alves até a Rua Paraíba (esquina do policial Franciney)
13	RUA RIO GRANDE DO NORTE	Da Av. Boulevard Thaumaturgo (Auto elétrica Teixeira, Shopping sentido Jardim amigo das Crianças) até o final da Rua... que termina na rua Major Assis de Vasconcelos.
14	RUA SIQUEIRA CAMPOS	Limite final do zoneamento: cruzamento da rua Paraíba com Siqueira Campos, até a Av. Rodrigues Alves.
15	TRAVESSA MAMED CAMELI	Quadra do antigo jornal voz do Norte incluindo Pé de Ouro Magazine e Atacadão Gonçalves.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. CULTURA E ESPORTE DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM REDES
NÚCLEO SEE - CRUZEIRO DO SUL/ACRE

AV. 25 DE AGOSTO, 136, AEROPORTO VELHO - FONE (68) 3322 -2471 CEP: 69.980-000 CRUZEIRO DO SUL-ACRE

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DIVINA PROVIDÊNCIA

01	AVENIDA 25 DE AGOSTO	Da rotatória da Av. São Paulo até a Rua dos Paranás
02	AVENIDA 28 DE SETEMBRO	Da Av. Seabra até a Av. São Paulo (lado esquerdo)
03	AVENIDA COPACABANA (LADO DIREITO)	Da Av. São Paulo até a Rua dos Paranás
04	AVENIDA SEABRA	Da Av. 25 de Agosto até a Av. Copacabana (lado direito)
05	AVENIDA SÃO PAULO (LADO ESQUERDO)	Da rotatória da Av. Copacabana (lado direito) até a rotatória da Av. 25 de Agosto entre a Congregação Cristã e a Igreja Universal
06	RUA DE SANTA CATARINA	Da Av. Copacabana até a Av. 25 de Agosto
07	RUA DJALMA OUTRA	Da Av. São Paulo (próximo a Inviolável) até a Av. Seabra
08	RUA JAMINAUAS	Da Av. 25 de Agosto até a Rua dos Paranás
09	RUA MAJOR ASSIS DE VASCONCELOS	Da Av. São Paulo até a Av. Seabra
10	RUA PARANÁ	Da Av. Copacabana (lado direito) até a Av. 25 de Agosto (próximo a Digrãos)
11	RUA REGO BARROS	Da Av. São Paulo (próximo a Primeira Igreja Batista) até a Av. Seabra
12	RUA RIO GRANDE DO SUL	Da Av. Copacabana até a Av. 25 de Agosto
13	RUA SIQUEIRA CAMPOS	Da rotatória da Av. São Paulo com a 25 de Agosto (próximo a Congregação Cristã) até a Rua Rio Grande do Sul
14	TRAVESSA AMIZADE	Da Rua Djalma Dutra até a Av. 28 de Setembro
15	TRAVESSA BURITIS	Da Rua Major Assis de Vasconcelos até a Rua Rego Barros
16	TRAVESSA REGO BARROS	Da Rua Major Assis de Vasconcelos até a Av. 28 de Setembro

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. CULTURA E ESPORTE DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM REDES
NÚCLEO SEE - CRUZEIRO DO SUL/ACRE

AV. 25 DE AGOSTO, 136, AEROPORTO VELHO - FONE (68) 3322 -2471 CEP: 69.980-000 CRUZEIRO DO SUL-ACRE

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PRESBITERIANA DE CRUZEIRO DO SUL

01	AVENIDA 25 DE AGOSTO	Da Rua Rego Barros (lado direito) – Próximo ao Posto de Saúde da 25 de agosto até a rotatória que vai para a Av. São Paulo (entre a Congregação Cristã e a Igreja Universal).
02	AVENIDA AFONSO PENA	Da Rua Rêgo Barros (lado direito) até a Rua Jaminaúas (lado esquerdo).
03	AVENIDA SÃO PAULO (LADO DIREITO)	Da Rua Rego Barros (lado direito) – ao lado do Mercantil São Paulo (lado direito), passando na rotatória da Av. 25 de Agosto até a Av. Leopoldo Bulhoes (lado esquerdo) próximo a Academia Corpo Forte.
04	RUA ESPIRITO SANTO	Da Rua Rêgo Barros (lado direito) até a Rua Jaminaúas (lado esquerdo).
05	RUA DE ALAGOAS OU RUA DO MURU	Da Rua Rego Barros (lado direito) – Do lado da Rádio Integração até a Rua Siqueira Campos (lado esquerdo), próximo a Metal Diesel CZS.
06	RUA BAHIA OU RUA DO REMANSO	Da rotatória, próximo ao Auto Posto Solimões até a Rua Jaminaúas (lado esquerdo).
07	RUA DA PARAIBA (LADO ESQUERDO)	Da Rua Rego Barros (lado direito) – Próximo a Academia Power até a Rua Siqueira Campos (lado esquerdo).
08	RUA DJALMA DUTRA	Da Av. São Paulo (lado direito) até a Rua da Paraíba (lado esquerdo).
09	RUA JAMINAÚAS (LADO ESQUERDO)	Da Rua Rio de Janeiro até o cruzamento da Rua Bahia (ou Rua do Remanso).
10	RUA MAJOR ASSIS DE VASCONCELOS	Da Av. São Paulo (lado direito) até a Rua da Paraíba (lado esquerdo) próximo a Refrigeração New Ar Condicionado.
11	RUA REGO BARROS (LADO DIREITO)	Da Av. São Paulo (lado direito) até Rua da Paraíba (lado esquerdo).
12	RUA RIO DE JANEIRO	Da Rua Rêgo Barros (lado direito) até a Rua Jaminaúas (lado esquerdo).
13	RUA PERNAMBUCO	Da Rua Rego Barros (lado direito) – Próximo a Polícia Civil Científica até a Rua Siqueira Campos (lado esquerdo).
14	RUA SERGIPE	Da Rua Rego Barros (lado direito) – Ao lado da Igreja Presbiteriana até a Rua Siqueira Campos (lado esquerdo).
15	RUA SIQUEIRA CAMPOS (LADO ESQUERDO)	Da Rua Bahia (ou Remanso) – Próximo a rotatória do Auto Posto Solimões até Rua da Paraíba (lado esquerdo).

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM REDES
NÚCLEO SEE - CRUZEIRO DO SUL/ACRE
AV. 25 DE AGOSTO, 136, AEROPORTO VELHO - FONE (68) 3322-2471 CEP: 69.980-000 CRUZEIRO DO SUL-ACRE
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MUSTAFA ALMEIDA TOBU

01	AVENIDA 5 DE NOVOEMBRO	Da Rua José Sena até a Rua Embira (ou Rua Pernambuco)
02	AVENIDA AFONSO PENA	Da Av. Cel. Mâncio Lima até a Rua Hermógenes Martins
03	AVENIDA CORONEL MÂNCIO LIMA	Da Rua Nilo Peçanha até a Rua do Acre
04	AVENIDA LAURO MULLER	Da Rua do Acre até a Rua Nilo Peçanha
05	ESTRADA DO AEROPORTO	Da Rua de Tarauacá até a Rua do Acre
06	RUA ALFREDO TELES	Da Rua Nilo Peçanha até a Rua do Acre
07	RUA ANTONIO COSTEIRA	Da Rua Nilo Peçanha até a Rua do Acre
08	RUA CANAMARIS	Da Rua Nilo Peçanha até a Rua do Acre
09	RUA DO ACRE	Da Av. Cel. Mâncio Lima até a Rua Hermógenes Martins
10	RUA DO MURU (OU DE ALAGOAS)	Da Av. Cel. Mâncio Lima até a Rua José Sena
11	RUA DO PURUS	Da Av. Cel. Mâncio Lima até a Rua Hermógenes Martins e Rua José Sena
12	RUA DO TARAUAÇA	Da Av. Cel. Mâncio Lima até a Rua Hermógenes Martins
13	RUA FRANCISCO PACHECO	Da Rua Nilo Peçanha até a Rua do Acre
14	RUA GERMANO FRANK	Da Rua Nilo Peçanha até a Rua do Acre
15	RUA JOSE SENA	Da Rua Nilo Peçanha até a Rua Tavares Lira
16	RUA NILO PEÇANHA	Da Av. Cel. Mâncio Lima até a Rua José Sena
17	RUA TAVARES DE LIRA	Da Av. Cel. Mâncio Lima até a Rua José Sena
18	TRAVESSA SANTINO VIEIRA	Entre a Av. Cel. Mâncio Lima até a Rua Alfredo Teles
19	TRAVESSA OLINDA DIAS MOURA	Entre a Av. Cel. Mâncio Lima até a Rua Alfredo Teles
20	TRAVESSA FRANCISCO FRANÇA	Da Rua Francisco Pacheco até a Rua Hermógenes Martins
21	TRAVESSA FRANCISCO MARTINS DA SILVA	Da Rua Francisco Pacheco até a Rua Hermógenes Martins
22	TRAVESSA OSVALDO FREIRE DE SOUZA	Da Rua Francisco Pacheco até a Rua Hermógenes Martins
23	TRAVESSA JOAQUIM ESTEVÃO	Da Rua Francisco Pacheco até a Rua Hermógenes Martins

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM REDES
NÚCLEO SEE - CRUZEIRO DO SUL/ACRE
AV. 25 DE AGOSTO, 136, AEROPORTO VELHO - FONE (68) 3322-2471 CEP: 69.980-000 CRUZEIRO DO SUL-ACRE
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CORONEL CONTREIRAS

01	CONJUNTO CUMARU	Todo o Conjunto
02	ESTRADA DO TIRO AO ALVO	Da Rua do Espírito Santo até o final da estrada
03	RUA ESPIRITO SANTO	Do cruzamento da estrada do Tiro ao Alvo até o final da rua
04	RUA SANTA LUZIA	Da Rua do Espírito Santo passando pela escola

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM REDES
NÚCLEO SEE - CRUZEIRO DO SUL/ACRE
AV. 25 DE AGOSTO, 136, AEROPORTO VELHO - FONE (68) 3322-2471 CEP: 69.980-000 CRUZEIRO DO SUL-ACRE
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ABSOLON MOREIRA

01	AVENIDA 25 DE AGOSTO	Da rotatória da Av. São Paulo até a Rua dos Paranás
02	AVENIDA 28 DE SETEMBRO	Da Av. Seabra até a Av. São Paulo (lado esquerdo)
03	AVENIDA COPACABANA (LADO DIREITO)	Da Av. São Paulo até a Rua dos Paranás
04	AVENIDA SEABRA	Da Av. 25 de Agosto até a Av. Copacabana (lado direito)
05	AVENIDA SÃO PAULO (LADO ESQUERDO)	Da rotatória da Av. Copacabana (lado direito) até a rotatória da Av. 25 de Agosto entre a Congregação Cristã e a Igreja Universal
06	RUA DE SANTA CATARINA	Da Av. Copacabana até a Av. 25 de Agosto
07	RUA DJALMA OUTRA	Da Av. São Paulo (próximo a Inviolável) até a Av. Seabra
08	RUA JAMINAUAS	Da Av. 25 de Agosto até a Rua dos Paranás
09	RUA MAJOR ASSIS DE VASCONCELOS	Da Av. São Paulo até a Av. Seabra
10	RUA PARANÁ	Da Av. Copacabana (lado direito) até a Av. 25 de Agosto (próximo a Digrãos)
11	RUA REGO BARROS	Da Av. São Paulo (próximo a Primeira Igreja Batista) até a Av. Seabra
12	RUA RIO GRANDE DO SUL	Da Av. Copacabana até a Av. 25 de Agosto
13	RUA SIQUEIRA CAMPOS	Da rotatória da Av. São Paulo com a 25 de Agosto (próximo a Congregação Cristã) até a Rua Rio Grande do Sul
14	TRAVESSA AMIZADE	Da Rua Djalma Dutra até a Av. 28 de Setembro
15	TRAVESSA BURITIS	Da Rua Major Assis de Vasconcelos até a Rua Rego Barros
16	TRAVESSA REGO BARROS	Da Rua Major Assis de Vasconcelos até a Av. 28 de Setembro

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM REDES
NÚCLEO SEE - CRUZEIRO DO SUL/ACRE
AV. 25 DE AGOSTO, 136, AEROPORTO VELHO - FONE (68) 3322-2471 CEP: 69.980-000 CRUZEIRO DO SUL-ACRE
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA LIMA DE SOUZA

01	AVENIDA 17 DE NOVEMBRO	Da Rua Siqueira Campos até a Estrada do Remanso (ou Rua do Remanso)
02	AVENIDA DESEMBARGADOR TAVORA	Da Travessa Alfredo Sales até a Rua do Amazonas
03	AVENIDA GETULIO VARGAS	Da Rua Siqueira Campos até a Rua Francisco Pereira da Silva
04	AVENIDA LEOPOLDO DE BULHÕES	Da Rua Benjamin Constant até a Rua Rui Barbosa
05	BECO DO AMAZONAS	Entre a Rua do Pará e a Rua do Amazonas
06	ESTRADA DO REMANSO	Da Rua Goiás até a Rua Benjamin Constant
07	RUA ALITA	Da Rua Benjamin Constant até a Av. Getúlio Vargas
08	RUA BENJAMIM CONSTANT	Da Rua Siqueira Campos até a Estrada do Remanso (ou Rua do Remanso)
09	RUA DO AMAZONAS	Da Rua Benjamin Constant até ao lado esquerdo do Rio Juruá
10	RUA DO PARÁ	Da Rua Benjamin Constant até a Av. Desembargador Távora
11	RUA DO GOIÁS	Da Rua Benjamin Constant até a Av. Getúlio Vargas
12	RUA DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	Da Rua Benjamin Constant até a Av. Getúlio Vargas
13	RUA FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	Da Av. Getúlio Vargas até a estrada do Remanso (ou Rua do Remanso)
14	RUA FLORIANO PEIXOTO	Da Rua Siqueira Campos até ao lado esquerdo do Rio Juruá
15	RUA JAMINAUAS	Da Rua Benjamin Constant até a Rua Rui Barbosa
16	RUA MATO GROSSO	Da Rua Benjamin Constant até a Travessa do Porto
17	RUA MINAS GERAIS	Da Rua Benjamin Constant até a Av. Desembargador Távora
18	RUA KILAB	Da Travessa da Varzea até a Travessa Francisco Severiano
19	RUA RAIMUNDO C. LIMA	Da Rua Benjamin Constant até a Rua Francisco Pereira da Silva
20	RUA RUI BARBOSA	Da Rua Siqueira Campos até a Rua do Amazonas
21	RUA SIQUEIRA CAMPOS	Da Rua Benjamin Constant até a Rua Rui Barbosa
22	TRAVESSA ALITA	Da Rua Rui Barbosa até o fina da travessa
23	TRAVESSA ALFREDO SALES	Da Rua Rui Barbosa até a Av. Desembargador Távora
24	TRAVESSA DA PAZ	Entre a Rua Mato Grosso e a Rua do Pará
25	TRAVESSA DA VARZEA	Da Rua Rui Barbosa até a Av. Desembargador Távora
26	TRAVESSA DO PORTO	Da Rua Rui Barbosa até a Av. Desembargador Távora
27	TRAVESSA DAS LAVANDERIAS	Entre a Rua Minas Gerais e a Rua Mato Grosso
28	TRAVESSA FRANCISCO SEVERIANO	Da Rua Rui Barbosa até a Av. Desembargador Távora
29	LADO ESQUERDO RIO JURUA	Sem ponto de referência

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM REDES

NÚCLEO SEE - CRUZEIRO DO SUL/ACRE

AV. 25 DE AGOSTO, 136, AEROPORTO VELHO - FONE (68) 3322-2471 CEP: 69.980-000 CRUZEIRO DO SUL-ACRE

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

01	AV. SÃO PAULO	Entre a Av. Cel Mâncio Lima e a Rua Jamináuas
02	AV. CEL. MÂNCIO LIMA	Entre a Av. São Paulo e a Rua da Paraíba
03	RUA DA PARAÍBA	Entre Av. Cel Mâncio Lima e Rua Siqueira Campos
04	RUA RIO DE JANEIRO	Entre a Av. Cel Mâncio Lima e a Rua Jamináuas
05	RUA CORONEL CRUZ	Inicia na Rua Rego Barros - rua sem saída
06	RUA MAJOR ASSIS DE VASCONCELOS	Entre a Av. São Paulo e a Rua Paraíba
07	RUA DJALMA DUTRA	Entre a Av. São Paulo e a Rua Paraíba
08	RUA REGO BARROS	Entre a Av. São Paulo e a Rua Paraíba
09	RUA JAMINAWAS	Entre a Av. São Paulo e a Rua Bahia
10	RUA SIQUEIRA CAMPOS	Entre a Rua Rio de Janeiro e a Rua Espírito Santo/ Entre a Rua Bahia e a Rua Paraíba
11	AV. 25 DE AGOSTO	Da Av. São Paulo até a Travessa Boulevard Thaumaturgo
12	AV. COPACABANA	Da As. São Paulo até a rotatória na Rua Alagoas
13	AV. BOULEVARD THAUMATURGO	Da rotatória na Rua Alagoas até a Rua da Paraíba
14	RUA ALAGOAS	Entre Av. Cel Mâncio Lima e Rua Siqueira Campos
15	TRAV. Pe. CICERO	Da Av. Copacabana até à Avenida 25 de Agosto
16	TRAV. BOULEVARD	Da Av. São Paulo até a rotatória na Rua de Alagoas
17	TRAV. THAUMATURGO	Entre a Rua de Alagoas e a Rua Paraíba
18	RUA PERNAMBUCO	Entre a Av. Cel Mâncio Lima e a Rua Siqueira Campos
19	TRAV. PERNAMBUCO	Entre Av. 28 de Setembro e a Rua Rego Barros
20	RUA ESPÍRITO SANTO	Da Av. Cel Mâncio Lima até a Rua Jamináuas
21	AVENIDA AFONSO PENA	Da Av. Cel Mâncio Lima até a Rua Jamináuas
22	RUA DA BAHIA	Da Trav. Boulevard Thaumaturgo até a Rua Jamináuas
23	RUA DE SERGIPE	Da Trav. Boulevard Thaumaturgo até a Rua Siqueira Campos
24	AV. 28 DE SETEMBRO	Da Av. São Paulo até à Rua da Paraíba
25	RUA DO PURUS	Trecho entre Av. Cel Mâncio Lima e Av. Copacabana
26	TRAV. TAVARES DE LYRA	Entre a Av. Cel Mâncio Lima e a Av. Copacabana

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM REDES

NÚCLEO SEE - CRUZEIRO DO SUL/ACRE

AV. 25 DE AGOSTO, 136, AEROPORTO VELHO - FONE (68) 3322-2471 CEP: 69.980-000 CRUZEIRO DO SUL-ACRE

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE DAMIÃO

01	AVENIDA AFONSO PENA	Entre a Rua Mato Grosso e a Estrada Santa Luzia
02	RUA MATO GROSSO	Entre a Avenida Afonso Pena e a Rua Benjamin Constant
03	ESTRADA SANTA LUZIA	Da Avenida Afonso Pena à Estrada do Porto
04	RUA BENJAMIM CONSTANT	Entre a Rua Mato Grosso e a Estrada do Porto
05	RUA DA PARAÍBA	Entre a Rua Mato Grosso e a Estrada Euclides da Cunha
06	RUA PERNAMBUCO	Entre a Rua Mato Grosso e a Rua de Goiás
07	RUA DO PARÁ	Entre a Avenida Afonso Pena e a Rua Benjamin Constant
08	RUA ALAGOAS	Entre a Rua Mato Grosso e a Estrada Euclides da Cunha
09	RUA SERGIPE	Entre a Rua Mato Grosso e a Estrada Euclides da Cunha
10	RUA AMAZONAS	Entre a Avenida Afonso Pena e a Rua Benjamin Constant
11	RUA RIO GRANDE DO NORTE	Entre a Rua Mato Grosso e a Estrada Euclides da Cunha
12	TRAV BUJI	Entre a Rua do Amazonas e a Estrada Santa Luzia
13	ESTRADA EUCLIDES DA CUNHA	Entre a Rua Mato Grosso e a Estrada do Porto
14	TRAV. GENEROSO DE SOUZA	Inicia na Estrada Euclides da Cunha-é uma rua sem saída
15	TRAV. RIO BRANCO	Inicia na Estrada Euclides da Cunha - rua sem saída

16	TRAV. ACRE	Inicia na Estrada Euclides da Cunha - rua sem saída
17	TRAV. ANTONIO CARLOS DE LIMA	Inicia na Estrada Euclides da Cunha
18	ESTRADA DO PORTO	Inicia na Estrada Euclides da Cunha
19	TRAV. FRANCISCO GALVÃO	Entre a Rua Mato Grosso e a Rua do Pará
20	TRAV. PEDRO DOMIO	Inicia na Estrada do Porto
21	RUA DE GOIÁS	Entre a Travessa Generoso de Souza e a Rua Benjamin Constant
22	RUA DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	Entre a Estrada Euclides da Cunha e a Rua Benjamin Constant
23	RUA DA BAHIA	Entre a Rua Mato Grosso e a Estrada Santa Luzia

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM REDES

NÚCLEO SEE - CRUZEIRO DO SUL/ACRE

AV. 25 DE AGOSTO, 136, AEROPORTO VELHO - FONE (68) 3322-2471 CEP: 69.980-000 CRUZEIRO DO SUL-ACRE

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO KUBITSCHKE

01	RUA PARANÁ	Inicia na Av. São Paulo até à Rua Mato Grosso]
02	AV. 25 DE AGOSTO (Até a casa do ex- deputado Ildelfonso Cordeiro nos dois sentidos da via)	Do cruzamento da Rua 23 de Outubro até à Av. São Paulo
03	RUA JAMINAUAS	Entre a Rua Rio de Janeiro e Av. Afonso Pena
04	RUA MINAS GERAIS	Entre a Rua Rio Grande do Sul e a Av. Afonso Pena
05	RUA RIO DE JANEIRO	Inicia na Rua Jamináuas até o cruzamento com a Rua Pará
06	TRAV SÃO PAULO	Inicia na Av. 25 de Agosto
07	TRAV. CARLOS O DE OLIVEIRA FARIAS	
08	TRAV. FLAMENGO	
09	RUA ESPÍRITO SANTO	Inicia na Rua Jamináuas
10	TRAV. MATO GROSSO	Entre a Rua Espírito Santo e a Rua 23 de Outubro
11	RUA MAURÍCIO FERREIRA DUVALE	
12	RUA ALITA	Inicia no cruzamento com a Rua 23 de Outubro/ Entre Av. São Paulo e Av. Afonso Pena
13	RUA RIO GRANDE DO SUL	Inicia no cruzamento com a Av. 25 de Agosto
14	AV. SEABRA	
15	RUA SÃO JOSÉ OU RUA 23 DE OUTUBRO	Inicia na Av. 25 de Agosto
16	RUA MATO GROSSO	Entre a Rua 23 de Outubro e a Rua Espírito Santo
17	TRAV. DA ALEGRIA	Cruzamento com a Rua Pará
18	TRAV. GILVAN DE MACEDO	
19	RUA DO AMAZONAS	Entre a Rua 23 de Outubro e a Av. São Paulo
20	RUA DO PARÁ	Inicia na Trv. da Alegria até a Av. Afonso Pena
21	RUA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA	
22	RUA JACI DE MERLO TEIXEIRA	
23	RUA JOSÉ PEDRO DA CUNHA	
24	RUA GOIÁS	
25	RUA SANTA CATARINA	Inicia na Av. 25 de Agosto
26	RUA JACI DE MELO TEIXEIRA	
27	RAMAL DA FAZENDA DO ABRAÃO	
28	AVENIDA COPACABANA	Até a rotatória da Av. São Paulo até a referida escola
29	RUA SANTA CATARINA	
30	AVENIDA 28 DE SETEMBRO	
31	RUA REGO BARROS	
32	RUA MAJOR ASSIS DE VASCONCELOS	
33	RUA DJALMA OUTRA	
34	TRAVESSA BURITIS	
35	TRAVESSA AMIZADE	
36	RUA SIQUEIRA CAMPOS	
37	TRAVESSA REGO BARROS	

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM REDES

NÚCLEO SEE - CRUZEIRO DO SUL/ACRE

AV. 25 DE AGOSTO, 136, AEROPORTO VELHO - FONE (68) 3322-2471 CEP: 69.980-000 CRUZEIRO DO SUL-ACRE

ZONEAMENTO POR BAIRROS

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DOM HENRIQUE RÜTH

1	BAIRRO DO CRUZEIRINHO NOVO
2	BAIRRO DO SABOEIRO
3	BAIRRO DA COHAB
4	BAIRRO DO ARTUR MAIA
5	BAIRRO DO FORMOSO
6	BAIRRO FLORESTA
7	BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
8	BAIRRO DA AABB
9	BAIRRO DO GIÃO
10	BAIRRO JOÃO ALVES
11	BAIRRO MANOEL TERÇAS
12	VILA RICA
13	BAIRRO OSCAR TROVÃO
14	AVENIDA COPACABANA ATÉ O LIMITE DA AVENIDA CEL. MÂNCIO LIMA NO ÚLTIMO PORTAL
15	RUA DO MADEIRO
16	RUA HERMOGENES MARTINS
17	TRAVESSA PIRELE
18	RUA NILO PEÇANHA
19	TRAVESSA RAIMUNDO SOUZA
20	RUA DO JAVARI
21	RUA FRAN PACHECO
22	RUA GERMANO FRANK
23	ESTRADA DO AEROPORTO - BR 405

24	RUA DO ACRE
25	RUA CORONEL CARVALHO
26	RUA JOAQUIM ESTEVÃO
27	RUA OSVALDO FERREIRA
28	TRAVESSA FRANCISCO MARTINS DA SILVA
29	TRAVESSA FRANCISCO RAIMUNDO FRANÇA
30	RUA TARAUACA
31	AVENIDA AFONSO PENA
32	RUA DOUTOR BENEDITO LEITE
33	RUA YACO
34	IGARAPÉ SAO SALVADOR
35	RUA CORONEL BARBOSA
36	RUA DO MURU
37	RUA TRAVESSA DE LIRA
38	TRAVESSA LUZ
39	TRAVESSA MADEIRA
40	RUA JOSE SENA
41	TRAVESSA JOAQUIM ESTEVÃO
42	RUA KAXIANUAS
43	TRAVESSA OSVALDO FERREIRA DE SOUZA
44	RUA LAURO MULLER
45	RUA PEDRO TELES
46	RUA ALFREDO TELES
47	TRAPICHE DA LAGOA
48	TRAV. RIVALDO BORCAS
49	TRAV. PADRE TRINDADE
50	TRAV. BEIRA RIO
51	TRAV. IGARAPÉ SÃO SALVADOR
52	TRAV. BENEDITO ROCHA
53	TRAV. ANTONIO PORO
54	RUA FLOR DE MAIO
55	RUA SETE DE SETEMBRO
56	AV. CORONEL MÂNCIO LIMA
58	RUA ABSOLON MOREIRA
59	AV. JOAQUIM TÁVORA
60	AV. 15 DE NOVEMBRO
61	RUA DO BREU
62	RUA NILO PEÇANHA
63	BAIRRO BOCA DO MOA
64	AV. SÃO PAULO
65	AV. CEL. MÂNCIO LIMA
66	RUA DA PARAISA
67	RUA RIO DE JANEIRO
68	RUA CORONEL CRUZ
69	RUA MAJOR ASSIS DE VASCONCELOS
70	RUA DJALMA BATISTA
71	RUA REGO BARROS
72	RUA JAMINAWAS
73	RUA SIQUEIRA CAMPOS
74	AV. 25 DE AGOSTO
75	AV. COPACABANA
76	AV. BOULEVARD THAUMATURGO
77	RUA ALAGOAS
78	TRAV. Pe. CICERO
79	TRAV. BOULEVARD
80	TRAV. THAUMATURGO
81	RUA PERNAMBUCO
82	RUA NILO PEÇANHA
83	RUA DO BREU
84	RUA NEWTOM PRADO
85	IGARAPÉ SÃO SALVADOR
86	RUA CORONEL BARBOSA
87	RUA CORONEL CARVALHO
88	RUA DOS KAXINAUAS
89	AVENIDA 15 DE NOVEMBRO
90	RUA PEDRO TELES
91	RUA DOUTOR BENEDITO LEITE
92	BECO ABSOLON MOREIRA
93	RUA ABSOLON MOREIRA
94	AVENIDA 05 DE NOVEMBRO
95	TRAVESSA DO CEMITÉRIO
96	RUA DOS CANAMARIS
97	AVENIDA JOAQUIM TAVORA
98	RUA ANTÔNIO COSTEIRA
99	RUA GERMANO FRANK
100	RUA FRANCISCO PACHECO
101	ESTRADA DA OLARIA
102	AVENIDA LAURO MULLER
103	AVENIDA COPACABANA
104	AVENIDA 25 DE AGOSTO
105	RUA DO SIVAN
106	ESTRADA DO SEMINÁRIO
107	AVENIDA SÃO PAULO (LADO ESQUERDO)
108	RUA RIO GRANDE DO SUL
109	RUA SANTA CATARINA

110	AVENIDA 28 DE SETEMBRO
111	AVENIDA SEABRA
112	RUA DOS PARANÁS
113	RUA PARANÁ
114	TRAV. RÉGO BARROS
115	RUA REGO BARROS
116	RUA MAJOR ASSIS DE VASCONCELOS
117	RUA DJALMA DUTRA
118	RUA SIQUEIRA CAMPOS
119	RUA JAMINAUS
120	RUA RIO GRANDE DO SUL
121	TRAV. DA AMIZADE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM REDES

NÚCLEO SEE - CRUZEIRO DO SUL/ACRE

AV. 25 DE AGOSTO, 136, AEROPORTO VELHO - FONE (68) 3322-2471 CEP: 69.980-000 CRUZEIRO DO SUL-ACRE

ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DOM HENRIQUERÜTH

1	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ABSOLON MOREIRA
2	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL TANCREDO NEVES (ALGUNS ALUNOS)
3	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE CARLOS KUNZ
4	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL COLÉGIO CRISTÃO CRUZEIRO
5	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SAO JOSE (ALGUNS ALUNOS)
6	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL RÉGO BARROS
7	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL HUGO CARNEIRO (ALGUNS ALUNOS)

ITEM	ESCOLA
1	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ABSOLON MOREIRA
2	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL TANCREDO NEVES (ALGUNS ALUNOS)
3	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE CARLOS KUNZ
4	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL COLÉGIO CRISTÃO CRUZEIRO
5	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SAO JOSE (ALGUNS ALUNOS)
6	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL RÉGO BARROS
7	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL HUGO CARNEIRO (ALGUNS ALUNOS)

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM REDES

NÚCLEO SEE - CRUZEIRO DO SUL/ACRE

AV. 25 DE AGOSTO, 136, AEROPORTO VELHO - FONE (68) 3322-2471 CEP: 69.980-000 CRUZEIRO DO SUL-ACRE

ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO FLODOARDO CABRAL

ITEM	BAIRROS
1	BAIRRO DA ESCOLA TÉCNICA
2	BAIRRO DO MORRO DA GLÓRIA
3	BAIRRO DO CENTRO
4	BAIRRO DA LAGOA
5	BAIRRO DO COLÉGIO
6	AVENIDA 25 DE AGOSTO
7	AVENIDA COPACABANA ATÉ O LIMITE DA AVENIDA CEL. MÂNCIO LIMA NA PONTE DA UNIÃO
8	RUA NILO PEÇANHA
9	RUA SIQUEIRA CAMPOS
10	RUA DO BREU
11	AVENIDA LAURO MULLER
12	AVENIDA BOULEVARD THAUMATURGO
13	RUA FÉLIX GASPAS
14	AVENIDA 15 DE NOVEMBRO
15	RUA ALFREDO TELES
16	RUA ABSOLON MOREIRA
17	AVENIDA JOAQUIM TAVORA
18	BECO DO TRAPICHE
19	TRAVESSA PADRE TRINDADE
20	TRAVESSA BEIRA RIO
21	TRAVESSA ANTÔNIO PORO
22	TRAVESSA IGARAPÉ SÃO SALVADOR
23	TRAVESSA BENEDITO ROCHA
24	TRAVESSA RIVALDO
25	RUA DA FLOR DE MAIO
26	BECO DO TRAPICHE 1
27	BECO DO TRAPICHE 2
28	BECO DO TRAPICHE 3
29	BECO DO TRAPICHE 4
30	TRAVESSA SAMAMBAIA
31	TRAVESSA THAUMATURGO DE AZEVEDO
32	TRAVESSA LUIZ MEIRIM
33	AVENIDA CORONEL MÂNCIO LIMA
34	TRAVESSA BOULEVARD THAUMATURGO
35	AVENIDA 28 DE SETEMBRO
36	RUA RIO GRANDE DO NORTE
37	RUA MAJOR ASSIS DE VASCONCELOS
38	RUA REGO BARROS
39	RUA FLORIANO PEIXOTO
40	TRAVESSA MAMED CAMELI
41	TRAVESSA BASA

42	AVENIDA GETÚLIO VARGAS
43	AVENIDA RODRIGUES ALVES
44	RUA RUI BARBOSA
45	TRAVESSA DO MERCADO
46	BECO DO MERCADO
47	RUA BENJAMIN CONSTANT
48	RUA DJALMA OUTRA
49	RUA PARAÍBA
50	TERMINAL RODOVIÁRIO
51	PRAÇA DO EXÉRCITO
52	AVENIDA RODRIGUES ALVES
53	RUA FLORIANO PEIXOTO
54	AVENIDA 17 DE NOVEMBRO
55	BECO DO PÓ DE ARROZ
56	PRAÇA VISCONDE DE RIO BRANCO
57	RUA DJALMA OUTRA
58	RUA MAJOR ASSIS DE VASCONCELOS
59	RUA REGO BARROS (ao lado da referida escola)
60	RUA RIO DE JANEIRO
61	RUA ESPÍRITO SANTO
62	AVENIDA AFONSO PENA
63	AVENIDA COPACABANA
64	TRAVESSA BOULEVARD THAUMATURGO
65	AVENIDA SÃO PAULO (ao lado do mercantil São Paulo)
66	CORONEL MÂNCIO LIMA (ao lado do Igarapé Boulevard)
67	TRAVESSA TAVARES DE LIRA
68	RUA DE ALAGOAS
69	AVENIDA 28 DE SETEMBRO
70	RUA CORONEL CRUZ
71	RUA DA PARAISA
72	RUA SERGIPE
73	AVENIDA 25 DE AGOSTO
74	TRAVESSA PADRE CICERO
75	RUA BAHIA
76	RUA PARANÁ (1° AO 5°)
77	AV. SÃO PAULO (1° AO 5°)
78	TRAV. SÃO PAULO (1° AO 5°)
79	RUA DO ESPÍRITO SANTO (1° AO 5°)
80	RUA MINAS GERAIS (1° AO 5°)
81	RUA RIO JANEIRO (1° AO 5°)
82	AV. AFONSO PENA
83	TRAV. CARLOS O. DE FARIAS
84	TRAV. FLAMENGO
85	TRAV. MATO GROSSO
86	RUA MATO GROSSO
87	RUA DA BAHIA
88	RUA DE SERGIPE
89	AV. LEOPOLDO DE BULHÕES
90	RUA SIQUEIRA CAMPOS
91	RUA DE PERNAMBUCO
92	RUA ALAGOAS
93	RUA DO TIRO AO ALVO
94	RUA ALITA
95	RUA DA PARAISA
96	RUA JAMINAUAS
97	TRAV. BRUNO OSCAR DE OLIVEIRA
98	TRAV. ERNANE AGRÍCOLA
99	TRAV. FRANCISCO GALVÃO
100	RUA MARTINHO O. C. DE SOUZA
101	RUA RIO GRANDE DO NORTE
102	RUA BENJAMIN CONSTANT
103	RUA PARANÁ
104	AV. 25 DE AGOSTO (Até a casa do ex- deputado Ildefonso Cordeiro nos dois sentidos da via)
105	RUA JAMINAUAS
106	RUA MINAS GERAIS
107	RUA RIO DE JANEIRO
108	TRAV SAO PAULO
109	TRAV. CARLOS O DE OLIVEIRA FARIAS
110	TRAV. FLAMENGO
111	RUA ESPÍRITO SANTO
112	TRAV. MATO GROSSO
113	RUA MAURÍCIO FERREIRA DUVALE
114	RUA ALITA
115	RUA RIO GRANDE DO SUL
116	AV.SEABRA
117	RUA SÃO JOSÉ OU RUA 23 DE OUTUBRO
118	RUA MATO GROSSO
119	TRAV. DA ALEGRIA
120	TRAV. GILVAN DE MACEDO
121	RUA DO AMAZONAS
122	RUA DO PARÁ
123	RUA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
124	RUA JACI DE MERLO TEIXEIRA

125	RUA JOSÉ PEDRO DA CUNHA
126	RUA GOIÁS
127	RUA SANTA CATARINA
128	RUA JACI DE MELO TEIXEIRA
129	RAMAL DA FAZENDA DO ABRAÃO
130	AVENIDA COPACABANA (Até a rotatória da Av. São Paulo até a referida escola)
131	RUA DE SANTA CATARINA
132	AVENIDA 28 DE SETEMBRO
133	RUA REGO BARROS
134	RUA MAJOR ASSIS DE VASCONCELOS
135	RUA DJALMA OUTRA
136	TRAVESSA BURITIS
137	TRAVESSA AMIZADE
138	RUA SIQUEIRA CAMPOS
139	TRAVESSA REGO BARROS

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM REDES
NÚCLEO SEE - CRUZEIRO DO SUL/ACRE
AV. 25 DE AGOSTO, 136, AEROPORTO VELHO - FONE (68) 3322-2471 CEP: 69.980-000 CRUZEIRO DO SUL-ACRE
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL QUE ENCAMINHAM ALUNOS PARA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO FLODOARDO CABRAL

ITEM	ESCOLA
1	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTONIO DE BARROS (ALGUNS ALUNOS)
2	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL TANCREDO NEVES (ALGUNS ALUNOS)
3	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO
4	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SAO JOSE (ALGUNS ALUNOS)
5	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PRESBITERIANA DO BRASIL
6	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL BRAZ DE AGUIAR
7	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL HUGO CARNEIRO (ALGUNS ALUNOS)

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM REDES
NÚCLEO SEE - CRUZEIRO DO SUL/ACRE
AV. 25 DE AGOSTO, 136, AEROPORTO VELHO - FONE (68) 3322-2471 CEP: 69.980-000 CRUZEIRO DO SUL-ACRE
ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO INTEGRAL CRAVEIRO COSTA

ITEM	BAIRROS
1	VÁRZEA
2	TELÉGRAFO
3	ALUMÍNIO
4	COBAL
5	REMANSO
6	CRUZEIRÃO
7	BAIRRO UNIVERSITÁRIO
8	BAIRRO MÂNCIO LIMA
9	TIRO AO ALVO

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM REDES
NÚCLEO SEE - CRUZEIRO DO SUL/ACRE
AV. 25 DE AGOSTO, 136, AEROPORTO VELHO - FONE (68) 3322-2471 CEP: 69.980-000 CRUZEIRO DO SUL-ACRE
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL QUE ENCAMINHAM ALUNOS PARA A ESCOLA ESTADUAL DE
ENSINO MÉDIO INTEGRAL CRAVEIRO COSTA

ITEM	ESCOLA
1	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTONIO DE BARROS (ALGUNS ALUNOS)
2	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA LIMA
3	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE DAMIÃO
4	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL SAO JOSE (ALGUNS ALUNOS)
5	ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL BRAZ DE AGUIAR (ALGUNS ALUNOS)

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM REDES
NÚCLEO SEE - CRUZEIRO DO SUL/ACRE
AV. 25 DE AGOSTO, 136, AEROPORTO VELHO - FONE (68) 3322-2471 CEP: 69.980-000 CRUZEIRO DO SUL-ACRE
COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II

ITEM	BAIRROS
1	AEROPORTO VELHO
2	SÃO JOSÉ
3	SANTA TEREZINHA
4	BOCA DA ALEMANHA
5	CANELA FINA

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DEPARTAMENTO DE GESTÃO EM REDES
NÚCLEO SEE - CRUZEIRO DO SUL/ACRE
AV. 25 DE AGOSTO, 136, AEROPORTO VELHO - FONE (68) 3322-2471 CEP: 69.980-000 CRUZEIRO DO SUL-ACRE
ESCOLA MADRE ADELGUNDES

ITEM	BAIROS
1	BAIRRO MIRITIZAL I e II
2	BAIRRO OLIVENÇA
3	RUA SANTO ANTÔNIO
4	RUA BEIRA RIO

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 11-P/2023



Estado do Acre
Diário Oficial

www.diario.ac.gov.br
Casa Civil

Departamento do Diário Oficial
Av. Brasil, nº 439 - Centro

Fone: (68) 3223-2269/3215-2804 - e-mail: diario.oficial@ac.gov.br Rio Branco-AC -
CEP: 69900-076